



PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 063.2024-SCTD

UNIDADE (S) ADMINISTRATIVA (S)
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

CONTRATADO (A)

BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 33.667.661/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

SETEMBRO/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, 07.693.989/0001-06



Objeto

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, ESTILO GOSPEL PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Justificativa da Necessidade

A contratação de uma atração de renome nacional, no estilo gospel, para se apresentar na noite do dia 29 de novembro de 2024, durante as comemorações dos 73 anos de emancipação política do município de Monsenhor Tabosa, visa promover um evento de grande relevância cultural e emocional para a população local. A presença de um artista conhecido nacionalmente irá atrair um grande público, valorizando a festividade e fortalecendo a identidade cultural da região.

Além disso, a contratação de uma atração gospel está alinhada com os valores e crenças da comunidade, contribuindo para a promoção da fé e espiritualidade por meio da música. Além disso, a escolha desse estilo musical tem o potencial de unir diversos segmentos da sociedade, independentemente de crenças ou religiões, através de mensagens positivas de paz, amor e esperança.

A parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto demonstra o compromisso da administração pública de Monsenhor Tabosa em promover eventos diversificados que possam atender aos diferentes gostos e interesses da população. A realização desse tipo de atividade também contribui para fomentar o turismo local, atraindo visitantes e movimentando a economia do município.

Por fim, a presença de uma atração de renome nacional durante a festividade de emancipação política de Monsenhor Tabosa certamente deixará uma marca na memória dos munícipes, proporcionando momentos de alegria, celebração e integração social. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá de forma significativa para a valorização da cultura local e fortalecimento do espírito comunitário.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 29 de Novembro de 2024.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, ESTILO GOSPEL PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	CACHÊ	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Monsenhor Tabosa - CE, 23 de agosto de 2024

F^{co} ALEX U. NASCIMENTO

Francisco Alex Vasconcelos do Nascimento
Responsável pela demanda



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura



JUSTIFICATIVA

O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto procura promover eventos que busquem manter as tradições culturais e integrar toda a comunidade.

A Festa de Emancipação Política é uma festa simbólica com fortes raízes históricas arraigadas à tradição popular brasileira e municipal. A festa compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, que utiliza os recursos múltiplos da música, dança, artes cênicas, artes decorativas e outros meios auxiliares.

Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política voltada ao turismo, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção de atividades que atraiam visitantes ao Município.

Dentre estas ações está a comemoração de emancipação política de Monsenhor Tabosa, que com sua bela programação, tem sido, ao longo dos últimos anos, a ligação entre o turista e o nosso Município, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar as nossas tradições.

Inserido ainda neste contexto, a Comemoração em alusão a Emancipação Política de Monsenhor Tabosa é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais do Estado, com repercussão regional e estadual, atraindo público e mídia do estado, bem como um efetivo montante turístico local.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos Municípios circunvizinhos. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações condizentes com as expectativas dos participantes do evento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da contratada, da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) I (um) dia após o evento.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de



CARTA/CONVITE

Formalizamos o convite a **Banda Morada** para participar do evento de 73 anos de Emancipação Política de Monsenhor Tabosa/CE. O evento tem a finalidade de comemorar o aniversário da cidade, que tem como importante instrumento o incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região, visto que o impacto das festividades é evidente em setores como os de pousada, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

O evento será realizado no dia 29 de novembro e acontecerá na praça central da Cidade de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, Brasil.

Solicitamos ainda que caso o convite seja aceito nos envie a **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS JUNTOS A ESTA MUNICIPALIDADE**, conforme anexos.

Itapiúna/CE, 26 de agosto de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura

ANEXO I À CARTA/CONVITE
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



À
Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA - CE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “BANDA MORADA” PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

2 – ORÇAMENTO DETALHADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1			

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)
2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Declaro que, a temos a responsabilidade pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação, e encargos legais
4. Declaro que, a temos a responsabilidade por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show
5. Declaro que, a temos a responsabilidade por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
Empresário Exclusivo



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA INEXIGIBILIDADE – ATRAÇÕES DE RENOME

Para fins de contratação, o(s) interessado(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada** de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] até 10% do [valor total estimado da contratação].

c.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

d. Qualificação Técnica

d.1. 03 (três) notas fiscais oriundas de contratações recentes da banda, para comprovação da compatibilidade do valor (iguais ou superiores ao valor proposto ao município);

d.2. Termo de exclusividade do artista, devendo ser diretamente com a empresa que possui a exclusividade do mesmo;

d.3. Documentos que comprovem que a banda é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública (Matéria em jornal, comprovação de participação em programas, etc);

d.4. Portfólio contendo todo o histórico da banda.

e. Proposta de Preços

e.1. Proposta de preços em original, contendo as condições da apresentação (com horas, dia do evento e forma de pagamento). A proposta deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. Art. 94. § 2º da Lei 14.133/21.

e.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, conforme art. 145 da Lei 14.133/21.



SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2. DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	133	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO LOCAL: PRAÇA CENTRAL - SEDE DURAÇÃO: 90 (NOVENTA MINUTOS) DE SHOW; DATA: DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024.	CACHÊ	01

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1. Detalhamento da execução:

- 3.1.1. O objeto deste procedimento administrativo não se enquadra como sendo serviço de luxo.
- 3.1.2. Na presente solicitação, não se fez necessária a exigência de especificidades técnicas pré-definidas.
- 3.1.3. O quantitativo do item será exatamente o definido no campo "QTDE".

3.2. Do planejamento da contratação:

- 3.2.1. **Número do Plano de Contratação Anual – PCA 2024:** A(s) DFD(S) que embasam a presente solicitação foram extraídas do Plano de Contratação Anual – PCA para o exercício de 2024 de n.º 07693989000105-0-000014/2024
- 3.2.2. **Documentos de Formalização da Demanda - DFD's relacionadas ao objeto:** A presente solicitação foi confeccionada com base na(s) DFD(S) de n.º Id do item no PCA – 164, constantes do Plano de Contratação Anual – PCA constante do item 3.2.1 deste documento.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO:

- 4.1. A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a necessidade do órgão interessado, quanto a horário, local e forma de execução, mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO**, pela unidade administrativa contratante, constando a quantidade de itens a serem executados.

5. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados no dia e horário, conforme constante na proposta de preços, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO**.
- 5.2. Os serviços serão prestados na Praça Central de Monsenhor Tabosa, no dia 14 de junho de 2024, determinado pela CONTRATANTE.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de execução ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura



7. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência no próprio contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da contratada, da seguinte forma:

100 % (cem por cento) 1 (um) dia após o evento.

Monsenhor Tabosa/CE, 26 de agosto de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Outlook

RE: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa

De Jurídico | Marianne Lorena <juridico2@grupocriative.com.br>

Data Sex, 20/09/2024 16:13

Para PREFEITURA MONSENHOR TABOSA <pmtcompras2023@hotmail.com>

Cc contratos@grupocriative.com.br <contratos@grupocriative.com.br>; adm@grupocriative.com.br <adm@grupocriative.com.br>; financeiro@grupocriative.com.br <financeiro@grupocriative.com.br>



2 anexos (578 KB)

CONTRATO_DE_INEXIBILIDADE_1.1_(1)[1].pdf; CONTRATO_INEXIBILIDADE_(1)[1].pdf

Boa tarde!

Segue o contrato assinado pela contratada.

Att.



MARIANNE LORENA

JURIDICO

(27) 98149-0177

WHATSAPP



WWW.CRIATIVEMUSIC.COM.BR
WWW.UNIRECORDS.COM.BR

RUA SETE DE JUNHO, 33
CANAL OFFICE TOWER, SALAS 101/114
COQUEIRAL DE ITAPERICA
VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
CEP: 29102-310

De: "PREFEITURA MONSENHOR TABOSA" <pmtcompras2023@hotmail.com>

Enviada: 2024/09/20 09:27:46

Para: juridico2@grupocriative.com.br

Assunto: RE: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Olá Bom dia, segue em anexo contrato corrigido.

De: Jurídico | Marianne Lorena <juridico2@grupocriative.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 17:03

Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Contratos | Adriano Lima Neves <contratos@grupocriative.com.br>

Qua, 28/08/2024 12:40

Para: pmtcompras2023@hotmail.com <pmtcompras2023@hotmail.com>

Cc: juridico2@grupocriative.com.br <juridico2@grupocriative.com.br>



📎 22 anexos (17 MB)

Oficio Proposta Morada_Monsenhr Tabosa CE 29.11.2024 190k.pdf; CADASTRO SICAF.pdf; CAMARIM MORADA.pdf; CNH Digital Bruno.pdf; CNPJ MORADA.pdf; Declaracao de Menor Morada.pdf; EXCLUSIVIDADE REGISTRADA.pdf; QSA MORADA.pdf; RELEASE_compressed.pdf; RIDER AUDIO MORADA.pdf; RIDER DE LUZ MORADA.pdf; NF 190 SETE LAGOAS_R\$165K.pdf; NF FORTALEZA 190k.pdf; NOTA 210 FISCAL MOSSORO 150k.pdf; CND FALENCIA E CONCORDATA .pdf; CND FEDERAL 01.01.2025.pdf; CND FGTS 23.08.2024.pdf; CND INABILITADO 05.09.2024.pdf; CND INIDONEOS 05.09.2024.pdf; CND MUNICIPAL 01.09.2024.pdf; CND TRABALHISTA 17.08.2024.pdf; CNS ESTADUAL 07.11.2024.pdf;

Prezados Senhores,

Segue a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do(a) cantor(a) acima descrito.

Segue também a documentação comprobatória necessária e suficiente para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Obrigado!



ADRIANO LIMA NEVES

GERENTE JURÍDICO

(27) 98170-0054

WHATSAPP



www.CRIATIVEMUSIC.com.br
www.WHATCORDS.com.br

RUA SETE DE JUNHO, 33
CANA - OFFICE TOWER, SALAS 101/104
OCCIDENTAL DE ITAPERIÇA
VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
DEF.: 291103-110

Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Contratos | Adriano Lima Neves <contratos@grupocriative.com.br>

Qua, 28/08/2024 12:40

Para: pmtcompras2023@hotmail.com <pmtcompras2023@hotmail.com>

Cc: juridico2@grupocriative.com.br <juridico2@grupocriative.com.br>



📎 22 anexos (17 MB)

Oficio Proposta Morada_Monsenhr Tabosa CE 29.11.2024 190k.pdf; CADASTRO SICAF.pdf; CAMARIM MORADA.pdf; CNH Digital Bruno.pdf; CNPJ MORADA.pdf; Declaração de Menor Morada.pdf; EXCLUSIVIDADE REGISTRADA.pdf; FOLHA MORADA.pdf; RELEASE_compressed.pdf; RIDER AUDIO MORADA.pdf; RIDER DE LUZ MORADA.pdf; NF 190 SETE LAGOAS_R\$165K.pdf; NF FORTALEZA 190k.pdf; NOTA 210 FISCAL MOSSORO 150k.pdf; CND FALENCIA E CONCORDANCIA.pdf; CND FEDERAL 01.01.2025.pdf; CND FGTS 23.08.2024.pdf; CND INABILITADO 05.09.2024.pdf; CND INIDONEOS 05.09.2024.pdf; CND MUNICIPAL 01.09.2024.pdf; CND TRABALHISTA 17.08.2024.pdf; CNS ESTADUAL 07.11.2024.pdf.

Prezados Senhores,

Segue a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do(a) cantor(a) acima descrito.

Segue também a documentação comprobatória necessária e suficiente para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Obrigado!



ADRIANO LIMA NEVES

GERENTE JURIDICO

(27) 98170-0054

WHATSAPP



WWW.CRIATIVEMUSIC.COM.BR
WWW.UNIRECORDS.COM.BR

RUA SETE DE JUNHO, 33
CAVAL OFFICE TOWER, SALAS 100/104
COQUEL, DE ITAPERIÇA
VILA VCS/14 - ESPÍRITO SANTO
CEP: 29102-310

Taubaté, SP, 28 de agosto de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa
Estado do Ceará

Senhor Prefeito,



A **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na **Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793**, regularmente inscrita no CNPJ nº **33.667.661/0001-24**, neste ato representada por seu sócio diretor Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante, portador do RG n.º 7.777.749-3, e inscrito no CPF sob n.º 349.013.898-82, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da **BANDA MORADA**, previsto para o dia **29 de novembro de 2024**, em evento na **cidade de Monsenhor Tabosa**, no estado do Ceará.

O valor total da apresentação é de **R\$ 190.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, já inclusos os custos conforme segue, atendendo ao §2º, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2024:

Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ 146.000,00
Transporte aéreo	R\$ 16.950,00
Translado	R\$ 5.500,00
Hospedagem	R\$ 4.350,00
Alimentação	R\$ 2.200,00
Impostos	R\$ 9.500,00
Logística do Evento	R\$ 5.500,00

O atendimento ao Rider técnico e ao ECAD, o abastecimento de camarim e 03 (três) carregadores, são responsabilidades da contratante.

Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes da realização do evento.

Validade da proposta: 15 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da banda, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

**BANDA MORADA (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min / DATA: 29/11/2024 / VALOR: R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**

Conta para transferências: **Banco Bradesco - Agência: 3154 - Conta Corrente: 24.124-5 - Banda Morada Produções e Eventos Ltda - PIX e CNPJ: 33.667.661/0001-24**

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35231617975		20/05/2019	06/05/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
CNPJ	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.667.661/0001-24	RUA JOSE ANTONIO PIRES			110			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CHACARA DO VISCONDE	TAUBATE	SP	12050-793	R\$	50.000,00		

OBJETO SOCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE ANTONIO PIRES				110			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CHACARA DO VISCONDE	TAUBATE	SP	12050-793	43332787X			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
336.420.278-81	SÓCIO E ADMINISTRADOR					2.000,00	

SÓCIO							
NOME							
TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE ANTONIO PIRES				110			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	QUANTIDADE COTAS			
CHACARA DO VISCONDE	TAUBATE	SP	12050-793	500,00			
NIRE	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
35231648528	SÓCIO					500,00	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR
NOME



BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOSE ANTONIO PIRES	110		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CHACARA DO VISCONDE	TAUBATE	SP	12050-793
CPF	CARGO	QUANTIDADE DE COTAS	
349.013.898-82	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	47.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/05/2023	162.398/23-2	
<p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: PARDA, CPF: 349.013.898-82, RG/RNE: 377777493 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ANTONIO PIRES, 110, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE - SP, CEP 12050-793, REPRESENTANDO TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.500,00.</p> <p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 336.420.278-81, RG/RNE: 43332787X - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ANTONIO PIRES, 110, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE - SP, CEP 12050-793, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.</p> <p>ADMITIDO TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA, NIRE 35231648528, SITUADA À RUA JOSE ANTONIO PIRES, 110, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE - SP, CEP 12050-793, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231617975
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/08/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 216681503, sexta-feira, 25 de agosto de 2023 às 15:20:20.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.667.661/0001-24
NOME EMPRESARIAL: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:04 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE



DOC. IDENTIDADE/RG EMISSOR/SE
3377749 USP SP

CPF
349.013.989-82

DATA NASCIMENTO
26/05/1986

VIACÃO
PRULO SERGIO CAVALCANTE

VIACELIA OLIVEIRA SILVA CAY
ALCANTRE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
0190001000

VALIDADE
14/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
12/10/2006

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1970291822



OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
18/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
75660560050
89000285192

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

1970291822

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.667.661/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2019
NOME EMPRESARIAL BANDA MORADÁ PRODUCOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ANTONIO PIRES	NUMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 12.050-793	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DO VISCONDE	MUNICIPIO TAUBATE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MORADAOFICIAL.COM.BR	TELEFONE (12) 9131-0692	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **12:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:48 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **737A.A54A.D128.5FA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.667.661/0001-24



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060301401-00

Data e hora da emissão 07/06/2024 14:47:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
ÁREA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº: 231505
Requerente: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Processo Adm.: 31868/2024

C e r t i f i c o, em razão de requerimento devidamente protocolado sob nº 17.362/2022, e de acordo com os assentamentos existentes nesta Municipalidade, que em nome de **BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no C.N.P.J/MF nº 33.667.661/0001-24, verificou-se constar o quanto segue:

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

RCF 275445 Inscrição Municipal nº 0082601 Início: 20/05/2019

Atividade: 00006450-Produção musical ,

Endereço: JOSE ANTONIO PIRES nº 110 CHACARA DO VISCONDE CEP 12050-793 Taubate SP

• Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença para Publicidade e Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, até a presente data.

TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

• Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público e Contribuição de Melhoria até a presente data.

C e r t i f i c o finalmente, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao tributo e período referido nesta certidão.

Divisão do Controle de Arrecadação aos, 01 de Março de 2024

Emitida às 09:55:12 do dia 01/03/2024

Válida até 01/09/2024

Código de controle da certidão: CMNF072E2189C49CAF2EFF496212E1E043D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.667.661/0001-24
Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA URUPES 137 / VILA ODETE / TAUBATE / SP / 12060-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509425354778053

Informação obtida em 05/08/2024 14:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.667.661/0001-24

Certidão nº: 11379372/2024

Expedição: 19/02/2024, às 16:19:29

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/02/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8674464

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.667.661/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0073181359



Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 670 - Banda Morada Producoes e Eventos Ltda

Pagina: 1
Taubaté/SP - CNPJ: 06.667.661/0001-00

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Debito	Crédito	Saldo atual
19	01	T	ATIVO	4.974.109,45	36.578.087,01	36.084.367,45	5.467.895,01
27	01.1	T	ATIVO CIRCULANTE	4.974.109,45	36.048.365,49	36.084.367,45	2.961.73,49
35	01.1.1	T	DISPONIBILIDADES	137.697,23	20.436.473,76	19.216.800,81	2.961,73
43	01.1.1.01	T	CAIXA	4.561,55	0,00	1.912,01	2.649,54
51	01.1.1.01.001		Caixa	4.561,55	0,00	1.912,01	2.649,54
60	01.1.1.02	T	BANCOS CONTA MOVIMENTO	23,56	13.921.911,09	12.705.339,08	13,57
94	01.1.1.02.003	C	Bradesco S/A	1,00	8.225.908,39	7.009.323,82	1.216.585,57
101122	01.1.1.02.003.034		Conta 24124-5	1,00	8.225.908,39	7.009.323,82	1.216.585,57
103044	01.1.1.02.010	C	Banco Itau - Contas	22,56	5.696.002,70	5.696.015,26	10,00
100750	01.1.1.02.010.037		Conta 03911-4	22,56	5.696.002,70	5.696.015,26	10,00
108	01.1.1.03	T	APLICAÇÕES AUTOMÁTICAS	133.112,12	4.472.723,91	4.467.710,96	138.125,07
103051	01.1.1.03.003	C	Banco Bradesco	133.112,12	1.684.621,11	1.743.632,78	74.100,45
101123	01.1.1.03.003.030		Aplic. 24124-5	133.112,12	1.684.621,11	1.743.632,78	74.100,45
100217	01.1.1.03.004	C	Banco Itau	0,00	2.788.102,80	2.724.078,18	64.024,62
100751	01.1.1.03.004.0027		Aplic. 03911-4	0,00	2.788.102,80	2.724.078,18	64.024,62
109016	01.1.1.07	T	CARTOES E VALORES RECEBER	0,00	2.041.838,76	2.041.838,76	0,00
101429	01.1.1.07.030		ONIMUSIC	0,00	2.041.838,76	2.041.838,76	0,00
132	01.1.2	T	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	2.348.410,03	14.616.088,19	16.793.815,52	170.662,70
140	01.1.2.01	T	CLIENTES NACIONAIS	67.757,41	10.890.688,09	10.898.445,50	60.000,00
159	01.1.2.01.000000005		Consumidor	0,00	7.307.721,99	7.307.721,99	0,00
159	01.1.2.01.000014576		COMUNIDADE DAS NACOES	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000022314		FUNDACAO DE CULTURA DE MA	0,00	114.000,00	114.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000091994		MUNICIPIO DE CAJAMAR	67.757,41	0,00	67.757,41	0,00
159	01.1.2.01.000096281		IGREJA VIDEIRAIGREJA VIDEIRA	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000099300		IGREJA APOSTOLICA FONTE DA	0,00	18.720,00	18.720,00	0,00
159	01.1.2.01.000099301		MUNICIPIO DE POCO FUNDO	0,00	67.237,10	67.237,10	0,00
159	01.1.2.01.000104804		MUNICIPIO DE BOTUCATU	0,00	62.197,33	62.197,33	0,00
159	01.1.2.01.000107551		MUNICIPIO DE XINGUARA	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000107552		FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPC	0,00	76.550,16	76.550,16	0,00
159	01.1.2.01.000107553		MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA	0,00	66.981,39	66.981,39	0,00
159	01.1.2.01.000107554		MUNICIPIO DE AMPARO	0,00	76.574,80	76.574,80	0,00
159	01.1.2.01.000107555		MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	0,00	67.002,95	67.002,95	0,00
159	01.1.2.01.000107556		ASSOCIACAO FEST GOSPEL	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000107557		MUNICIPIO DE TRAMANDAI	0,00	76.574,80	76.574,80	0,00
159	01.1.2.01.000109590		Município de Ouro Fino	0,00	78.400,00	78.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000111482		MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA	0,00	76.516,80	76.516,80	0,00
159	01.1.2.01.000111483		MUNICIPIO DE CAMBUCI	0,00	72.617,25	72.617,25	0,00
159	01.1.2.01.000111484		39.229.023 JULIANA SANTOS DA	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000112048		MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	0,00	78.400,00	78.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000112049		R.M. CORACOES EM CHAMAS PF	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00
159	01.1.2.01.000112050		SINDICATO DOS PRODUTORES I	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000112051		MUNICIPIO DE ITUMBIARA	0,00	78.400,00	78.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000112052		Município de Pirai	0,00	85.500,00	85.500,00	0,00
159	01.1.2.01.000112053		CRATIVE MUSIC LTDA	0,00	314.600,00	314.600,00	0,00
159	01.1.2.01.000112054		MUNICIPIO DE ANAPOLIS	0,00	78.400,00	78.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000112055		MUNICIPIO DE NOVA LIMA	0,00	78.400,00	78.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000115820		E3 PRODUCAO DE CONTEUDO E	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000115821		SANTORO PRODUCAO MUSICAL	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000115822		MUNICIPIO DE SAPIRANGA	0,00	76.000,00	76.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000115823		SAN MARCO SHOW EVENTOS AI	0,00	74.253,52	74.253,52	0,00
159	01.1.2.01.000115824		MUNICIPIO DE SAO LUIS	0,00	114.000,00	114.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000115825		MUNICIPIO DE GARANHUNS	0,00	95.000,00	95.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000116940		MUNICIPIO DE ANGATUBA	0,00	67.900,00	67.900,00	0,00
159	01.1.2.01.000116941		QAHAL	0,00	20.540,00	20.540,00	0,00
159	01.1.2.01.000116942		MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ	0,00	116.400,00	116.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116943		ORDEM ESTADUAL DE MINISTRE	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000116944		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116945		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116946		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116947		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116948		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000116949		MUNICIPIO DE MANTOVA	0,00	115.400,00	115.400,00	0,00
159	01.1.2.01.000120586		LIGIANE DOS SANTOS - EVENTO	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000120587		MUNICIPIO DE NOVO GAMA	0,00	106.700,00	106.700,00	0,00
159	01.1.2.01.000122576		INSTITUTO EPURANIOS	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
159	01.1.2.01.000122577		ELETROCAM MOTORES ELETRIC	0,00	80.000,00	30.000,00	50.000,00
167	01.1.2.04	T	OUTROS INVESTIMENTOS	41.000,00	1.150,04	0,00	42.150,04
103060	01.1.2.04.005	C	TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	41.000,00	1.150,04	0,00	42.150,04
100443	01.1.2.04.005.003		Título de Capitalização	41.000,00	1.150,04	0,00	42.150,04

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
248	01.1.2.07	T	ADIANTAMENTOS	2.253.654,44	3.672.096,97	5.873.899,55	52.282,00
299	01.1.2.07.000023841		Felipe Henrique Pereira Vasques 4	0,00	150,00	0,00	150,00
299	01.1.2.07.000081523		Tatiana Guidem Martins 29173966E	0,00	20.250,00	0,00	20.250,00
299	01.1.2.07.000089588		LG ARTIGOS GRAFICOS LTDA	0,00	122,00	0,00	122,00
299	01.1.2.07.000109409		Valter Francisco de Castro 018746E	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
299	01.1.2.07.000109478		Transio Lima Locadora de Veiculos	0,00	1.152,36	0,00	1.152,36
299	01.1.2.07.000115811		ADONIRAN MENEZES DA SILVA I	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
299	01.1.2.07.000115814		NEURITUR TRANSPORTES LTDA	0,00	9.950,00	0,00	9.950,00
299	01.1.2.07.000120561		JETER CONSELHEIRO PEREIRA	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
280	01.1.2.07.004		Adiantamento a Fornecedores	237,50	1.470,69	569,69	1.138,50
100070	01.1.2.07.008		C/C Sócios	2.253.416,94	3.619.501,92	5.872.918,86	0,00
329	01.1.2.08	T	TRIBUTOS A COMPENSAR	(14.001,82)	52.153,09	21.881,47	16.269,80
100006	01.1.2.08.009		ISS A COMPENSAR	(14.001,82)	35.883,29	21.881,47	0,00
100250	01.1.2.08.017		Impostos a Compensar/Recuperar	0,00	16.269,80	0,00	16.269,80
100084	01.1.4	T	Outros Créditos	2.488.002,19	995.803,54	73.685,12	3.410.120,81
100086	01.1.4.01	T	Outros Créditos	2.488.002,19	995.803,54	73.685,12	3.410.120,81
100087	01.1.4.01.001		Contas a Verificar	2.488.002,19	995.803,54	73.685,12	3.410.120,81
663	01.2	T	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	529.721,52	0,00	529.721,52
617	01.2.3	T	IMOBILIZADO	0,00	529.721,52	0,00	529.721,52
930	01.2.3.04	T	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	0,00	529.721,52	0,00	529.721,52
949	01.2.3.04.001		Aquisicao de bem através de consórcio	0,00	43.012,52	0,00	43.012,52
101517	01.2.3.04.003		Consócio Proposta 000700648179- Gp 2791	0,00	45.403,00	0,00	45.403,00
101518	01.2.3.04.004		Consócio Proposta 000701110541 - Gp 010	0,00	51.493,00	0,00	51.493,00
101519	01.2.3.04.005		Consócio Proposta 000701110622 - Gp 102	0,00	51.493,00	0,00	51.493,00
101520	01.2.3.04.006		Consócio Proposta 000701539275 - Gp 30	0,00	48.633,00	0,00	48.633,00
101521	01.2.3.04.007		Consócio Proposta 000702791084 - Gp 106	0,00	44.843,50	0,00	44.843,50
101522	01.2.3.04.008		Consócio Proposta 000702795335 - Gp 106	0,00	44.843,50	0,00	44.843,50
101523	01.2.3.04.009		Consócio Prosper 000703163513 - Gp 1012	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
101524	01.2.3.04.010		Consócio Proposta 000703163542 - Gp 00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1163	02	T	PASSIVO	4.974.109,45	19.009.181,50	19.502.967,06	5.467.895,01
1171	02.1	T	PASSIVO CIRCULANTE	5.831.159,38	12.918.181,61	12.989.187,34	5.902.165,11
1180	02.1.1	T	FORNECEDORES	1.222.278,90	4.553.040,66	3.698.758,61	367.996,85
100004	02.1.1.01	T	FORNECEDORES	1.222.278,90	4.553.040,66	3.698.758,61	367.996,85
100005	02.1.1.01.000001154		DELL COMPUTADORES DO BRAI	0,00	4.186,34	4.186,34	0,00
100005	02.1.1.01.000001517		NEXO PROSPER CONTABILIDAD	3.047,25	11.150,15	11.150,15	3.047,25
100005	02.1.1.01.000008344		Gisele Oliveira dos Santos 3245182	280,00	11.350,00	11.420,00	350,00
100005	02.1.1.01.000009887		MED ID COMERCIO DE ARTIGOS	0,00	4.304,00	4.304,00	0,00
100005	02.1.1.01.000013483		MAXIMUS TAUBATE COMERCIO I	0,00	5.739,11	5.739,11	0,00
100005	02.1.1.01.000015767		Rede Hoteleira Baoba Ltda	0,00	493,20	493,20	0,00
100005	02.1.1.01.000015884		JAVIER TRANSPORTES LTDA - VI	0,00	0,00	420,06	420,06
100005	02.1.1.01.000016991		RY ESTAMPARIA E COPIADORIA	0,00	2.581,00	2.581,00	0,00
100005	02.1.1.01.000018996		VINYANS LOCADORA DE VEICUL	(800,00)	51.355,00	50.430,00	1.125,00
100005	02.1.1.01.000018869		J Pires Art & Design Ltda	0,00	0,00	1.436,40	1.436,40
100005	02.1.1.01.000020761		POTENZA CELANO - FERRAMEN	0,00	128,85	128,85	0,00
100005	02.1.1.01.000022370		Kalunga SA	58,56	316,00	482,00	0,00
100005	02.1.1.01.000023841		Felipe Henrique Pereira Vasques 4	9.800,00	225.132,01	225.132,01	0,00
100005	02.1.1.01.000023842		Manoel Francisco de Castro Neto 3	7.000,00	79.000,00	72.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000023846		Moises Henrique Martins 22119725	0,00	202.448,82	205.698,82	3.250,00
100005	02.1.1.01.000025881		FRANCESCA CAROLINA MOREIR	0,00	110,00	110,00	0,00
100005	02.1.1.01.000025988		PASSE VIP - SISTEMAS DE IDEN	0,00	0,00	2.152,00	2.152,00
100005	02.1.1.01.000026011		Leonardo Soares Gualberto 357673	335,00	0,00	0,00	335,00
100005	02.1.1.01.000027879		Pentacustica Eireli	0,00	0,00	423,50	423,50
100005	02.1.1.01.000030031		Editora Adorando Ltda	12.931,00	0,00	40.664,56	53.595,56
100005	02.1.1.01.000032154		ONIMUSIC PRODUCAO E DISTRI	1.138.637,35	2.041.838,76	903.201,41	0,00
100005	02.1.1.01.000040029		Rodolfo Prados Rodrigues 3491477	0,00	1.073,00	1.073,00	0,00
100005	02.1.1.01.000043661		ESTOK BRASIL COMERCIO DE AI	162,74	0,00	0,00	162,74
100005	02.1.1.01.000043666		AKIKO AKAHORI KAITO CIA LTD/	217,00	198,00	198,00	217,00
100005	02.1.1.01.000046925		Marsala Apart Hotel e Desenvolvim-	0,00	143,00	143,00	0,00
100005	02.1.1.01.000062539		SO EMBALAGENS TAUBATE LTD	0,00	217,25	217,25	0,00
100005	02.1.1.01.000062798		PROSOUND SOLUCOES EM AUD	0,00	0,00	616,00	616,00
100005	02.1.1.01.000069423		PLAY MIX CRIACAO MUSICAL LTI	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
100005	02.1.1.01.000069600		PATOLA ELETROPLASTICOS INC	0,00	12.072,05	12.072,05	0,00
100005	02.1.1.01.000072784		QUILIMANJARO COMDE ALIMHO	257,40	0,00	0,00	257,40
100005	02.1.1.01.000074224		JOIA BUFFET LTDA ME	233,80	0,00	0,00	233,80
100005	02.1.1.01.000074789		PAPELARIA JACARANDA LTDA	59,80	0,00	0,00	59,80
100005	02.1.1.01.000077000		Adriel Alves Vieira 38825878518	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
100005	02.1.1.01.000079484		Ville Celestine Condo Hotel & Even	0,00	2.927,40	2.927,40	0,00

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Credito	Saldo atual
100005	02.1.1.01.000081523		Tatiana Guidem Martins 291739668	23.100,00	85.750,00	87.500,00	85.000,00
100005	02.1.1.01.000082223		Leonardo Alves Machado 42010210	1.800,00	72.910,00	79.810,00	87.900,00
100005	02.1.1.01.000082315		Registro Civil das Pessoas Naturais	0,00	65,72	65,72	0,00
100005	02.1.1.01.000088801		Abel Alcides Izipato 31905149840	11.400,00	16.000,00	16,00	11.400,00
100005	02.1.1.01.000086802		Merino Design & Direction Eireli	0,00	12.500,00	15.000,00	2.500,00
100005	02.1.1.01.000086803		Boyband Comunicacao Visual Ltda	0,00	18.150,00	18.150,00	0,00
100005	02.1.1.01.000087411		Thiago de Campos Faria 36575302	0,00	950,00	950,00	0,00
100005	02.1.1.01.000089282		Sefer Dillan Lourenco Facre de Oliv	0,00	69.050,00	69.050,00	0,00
100005	02.1.1.01.000089285		AGENDA PRODUCOES E EVENTO	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000089588		LG ARTIGOS GRAFICOS LTDA	0,00	6.539,00	10.728,32	4.189,32
100005	02.1.1.01.000091986		Amanda Aline Rocha 46876943810	2.000,00	60.150,00	60.150,00	2.000,00
100005	02.1.1.01.000091995		Vshows Producoes Artisticas Ltda	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
100005	02.1.1.01.000091996		Adore Eventos Ltda	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000091997		Thiago Vendrasco 00578881241	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
100005	02.1.1.01.000091999		CIG ADMINISTRACAO DE HOTEIS	59,00	0,00	0,00	59,00
100005	02.1.1.01.000093650		Jhenifer Abraao Lanzilotti 45346272	0,00	2.675,00	2.675,00	0,00
100005	02.1.1.01.000096282		JULIANA APARECIDA CHMURZEL	0,00	0,00	66,00	66,00
100005	02.1.1.01.000099299		49.138.018 Ana Paula Bueno	0,00	54.069,91	57.719,91	3.650,00
100005	02.1.1.01.000102422		Rafael Adriano dos Santos 333316f	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
100005	02.1.1.01.000102423		Pamella Cardoso Zancan 3740929f	0,00	950,00	950,00	0,00
100005	02.1.1.01.000102424		ROMARIO RAFAEL IMHOF CONF	0,00	1.918,63	13.887,38	11.968,75
100005	02.1.1.01.000102473		UCAYALI HOTEIS E TURISMO LTI	0,00	0,00	974,69	974,69
100005	02.1.1.01.000104801		Bevital Ltda	0,00	0,00	2.191,99	2.191,99
100005	02.1.1.01.000104802		A.R. Medina Producoes Ltda	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000105007		CARBOCASE DESIGN E COMERC	0,00	6.245,00	12.077,72	5.832,72
100005	02.1.1.01.000105008		A. Molina Consultoria	0,00	3.310,10	3.310,10	0,00
100005	02.1.1.01.000107550		47.398.871 Nathalia de Almeida Pe	0,00	27.729,89	27.729,89	0,00
100005	02.1.1.01.000107558		CMV SEBR COMÉRCIO DE ELETR	0,00	64.160,66	81.506,22	17.345,56
100005	02.1.1.01.000107559		HOTEL ARACATUBA PLAZA LTD/	0,00	2.283,06	2.283,06	0,00
100005	02.1.1.01.000107560		SAFIRA SERVICOS DE HOTELAR	0,00	25,00	25,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109405		Hamilton Campos Pires 659785055	0,00	449,10	449,10	0,00
100005	02.1.1.01.000109408		William Gonçalves Zengen Ltda	0,00	77.096,84	77.222,59	126,75
100005	02.1.1.01.000109409		WILLIAM GONCALVES ZENGEN S/S	0,00	0,00	0,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109409		50.278.848 Simone Bueno da Melo	0,00	13.038,63	13.038,63	0,00
100005	02.1.1.01.000109412		Valler Francisco de Castro 018746E	0,00	66.650,00	69.300,00	2.650,00
100005	02.1.1.01.000109413		Advance Transatur Transportadora	0,00	16.500,00	16.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109414		Diego dos Santos Brito Fernandes	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109414		Rubens Cesar Belli 04496139830	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109415		Lucas Amaral da Santissima Trinda	0,00	300,00	300,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109416		Wolf Producoes e Locacoes de Equ	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109417		Dd Tuor Agencia de Viagem Ltda	0,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00
100005	02.1.1.01.000109418		Jailson dos Santos Varela	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109419		47.221.363 Ursula Soleanne Pereir	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109420		Flechatur Turismo Ltda	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109477		Lucia Aparecida de Oliveira 004839	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109478		Transbio Lima Locadora de Veiculos	0,00	44.702,78	45.855,14	1.152,36
100005	02.1.1.01.000109538		Paulo Roberto Perez Producoes	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109574		Joao Guilherme Ballestero Zago	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109575		Diego Rangel Lima 92789625204	0,00	1.330,71	1.330,71	0,00
100005	02.1.1.01.000109576		Montes & Broleze Hotel e Refeicao	0,00	1.636,50	1.636,50	0,00
100005	02.1.1.01.000109577		Bt Valinhos Hoteis Ltda.	0,00	1.332,41	2.579,72	1.247,31
100005	02.1.1.01.000109578		Maxprot Comercio de Ferramentas	0,00	180,00	180,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109579		Hotel Nacional de Rio Preto Ltda.	0,00	2.723,30	2.723,30	0,00
100005	02.1.1.01.000109580		Fernanda Danielle de Barros Paes I	0,00	499,20	499,20	0,00
100005	02.1.1.01.000109581		Amanda Pontes Mileski 064967629	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109583		Terra Cafe Comercio, Beneficiamer	0,00	1.795,00	1.795,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109584		Carlos Alberto da Silva Santos 334f	0,00	1.480,00	1.480,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109585		Henrique Arreguy Hachmann D Agc	0,00	3.150,00	3.150,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109586		Panetteria Bella Pasta Ltda	0,00	317,50	317,50	0,00
100005	02.1.1.01.000109588		Jose Fernandes Martines Rio Preto	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109589		Juliana Martins Rodrigues 4347898	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109592		Vip Van Poa Servicos em Transport	0,00	6.435,00	6.435,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109594		Gracindo Servicos e Transportes Lt	0,00	4.620,00	4.620,00	0,00
100005	02.1.1.01.000109596		Samara Linhares Humia Cortez 11f	0,00	71.340,20	91.300,20	19.960,00
100005	02.1.1.01.000111488		Hotel Plaza Mayor Ltda	0,00	2.188,00	2.188,00	0,00
100005	02.1.1.01.000111489		Hotel Sartori Ltda	0,00	1.608,00	1.608,00	0,00
100005	02.1.1.01.000111491		HOTEL PLAZA MAYOR II EIRELI	0,00	83,00	83,00	0,00
100005	02.1.1.01.000111492		PACCDOS BAR, RESTAURANTE E	0,00	0,00	71,50	71,50
100005	02.1.1.01.000111493		Gasefe Bauru Churrascaria e Resta	0,00	0,00	1.601,05	1.601,05
100005	02.1.1.01.000111494		PAIAGUAS HOTEIS LTDA	0,00	0,00	318,40	318,40
100005	02.1.1.01.000112039		Mauricio Silveira Goncalves	0,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00
100005	02.1.1.01.000112040		Hotel Colossi Ltda	0,00	3.350,00	3.350,00	0,00
100005	02.1.1.01.000112041		Hotel Recanto da Passagem Ltda	0,00	3.197,10	3.200,40	3,30
100005	02.1.1.01.000112042		Henrique Batista de Oliveira Leal 11	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00

Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 670 - Banda Morada Producoes e Eventos Ltda

Página: 4

Taubaté/SP - CNPJ: 39.067.961/0001-24

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
100005	02.1.1.01.000112043		Adaline Motta de Atahydes Amaral	0,00	300,00	300,00	0,00
100005	02.1.1.01.000112044		LUC MAR COMERCIO DE PEIXES	0,00	0,00	393,30	393,30
100005	02.1.1.01.000112045		IMPERIO MG SERVICE COMERC	0,00	284,00	284,00	0,00
100005	02.1.1.01.000112046		Mateus Z. Guimaraes Ltda	0,00	126.689,16	126.689,16	0,00
100005	02.1.1.01.000112053		CRIATIVE MUSIC LTDA	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113979		49.695.172 Marcos Paulo de Carval	0,00	180,00	180,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113981		L C V Producoes e Edicoes de Audi	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113983		Hotel e Restaurante Schenkel Ltda	0,00	1.840,00	1.840,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113984		Carlos Roberto de Sousa Polido 22	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113985		J. C. Xavier de Andrade Pousada	0,00	1.750,00	1.750,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113986		Hotel London Ltda	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113987		Leandro Rodrigues de Andrade 944	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113988		Almir Alves de Freitas 6789209560	0,00	3.136,00	3.136,00	0,00
100005	02.1.1.01.000113989		Sitio Vila do Ouro Ltda	0,00	2.215,00	2.215,00	0,00
100005	02.1.1.01.000114024		WF ADMINISTRACAO DE HOTEIS	0,00	2.224,50	2.224,50	0,00
100005	02.1.1.01.000114025		41.076.726 PEDRO HENRIQUE XA	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000114026		29.370.371 JHONATHAN MALAQU	0,00	800,00	800,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115810		LUCAS MORAIS SANTOS 002955	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115811		ADONIRAN MENEZES DA SILVA I	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115812		DANIEL JOSE DO PATROCINIO	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115813		ALVES HOTEL LTDA EPP	0,00	1.902,00	1.902,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115814		NEURITUR TRANSPORTES LTDA	0,00	8.550,00	8.550,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115815		TRANSTIO LIMA VIAGENS	0,00	68.030,00	142.800,00	74.770,00
100005	02.1.1.01.000115816		RONDISTUR HOTEIS E TURISMO	0,00	1.921,00	1.921,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115817		ELIZANGELA APARECIDA RAMOS	0,00	2.809,00	2.809,00	0,00
100005	02.1.1.01.000115818		HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA	0,00	2.795,30	2.795,30	0,00
100005	02.1.1.01.000115819		49.985.087 MAIARA DA SILVA DE	0,00	32.100,00	37.100,00	5.000,00
100005	02.1.1.01.000116899		W-TUR HOTEIS E SIMILARES LTD	0,00	869,24	869,24	0,00
100005	02.1.1.01.000116901		IMPERIO MG SERVICE COMERC	0,00	284,00	284,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116901		MACRO REZEZA & TURISMO LT	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116902		PEREIRA & NASCIMENTO POU	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116903		RL BARRETO LTDA	0,00	3.200,00	3.200,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116904		SOULPOP EVENTOS E LOCACAO	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116905		G VASCONCELLOS DE ARAUJO	0,00	2.900,00	2.900,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116906		JARLSON DE ARAUJO SILVA LOC	0,00	2.930,00	2.930,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116907		CORUMBAU BRASIL TRANSPOR	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116908		FIESTA BAHIA HOTEL LTDA	0,00	2.450,00	2.450,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116909		ANTONIO JAIR DE SOUSA LIMA	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116918		DUX CONSULTORIA E EVENTOS	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116948		ANTONIO CARLOS DA SILVA NAS	0,00	0,00	985,71	985,71
100005	02.1.1.01.000116949		HRPX COM. DE CABOS EQUIP. E	0,00	66,00	66,00	0,00
100005	02.1.1.01.000116950		SILAS NUNES PAULINO 4138304	0,00	0,00	469,00	469,00
100005	02.1.1.01.000117054		CENTRAL DA VAN TRANSPORTE	0,00	4.100,00	4.100,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117055		TIMES E ROSSI HOTEIS LTDA	0,00	2.880,00	2.880,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117165		TOTAL VANS TRANSPORTES E S	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117169		FALCON STELAR GARANHUNG S	0,00	3.351,60	3.351,60	0,00
100005	02.1.1.01.000117170		FAIXA HOTEL LTDA	0,00	2.221,65	2.804,50	582,85
100005	02.1.1.01.000117173		CENTRAL DE EVENTOS LTDA	0,00	4.700,00	4.700,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117175		34.508.845 EURIBERTO DE AMOF	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117176		M. L. GUILHERMINO	0,00	570,00	570,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117177		OLIVEIRA PAULO COMERCIAL IM	0,00	350,00	350,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117182		RJA EVENTOS LTDA	0,00	450,00	450,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117183		WK COMUNICACAO LTDA	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000117184		ANTONIA ERINETE DE AZEVEDO	0,00	612,00	612,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118902		PLAZA BRASILIA HOTEIS E TURI	0,00	4.962,01	4.962,01	0,00
100005	02.1.1.01.000118903		AMATUR AMAZONIA TURISMO LT	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00
100005	02.1.1.01.000118904		VAL ATLANTIC HOTEL LTDA	0,00	2.384,98	2.384,98	0,00
100005	02.1.1.01.000118906		WMI TRANSPORTE EXECUTIVO I	0,00	2.350,00	4.050,00	1.700,00
100005	02.1.1.01.000118968		BLS EMPREENDIMENTOS DE HO	0,00	2.224,21	4.448,42	2.224,21
100005	02.1.1.01.000118969		DANIEL ELIAS MARTINS CAETAN	0,00	19.909,95	19.909,95	0,00
100005	02.1.1.01.000118970		C. C. GONCALVES - LOCACAO	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118971		TELEMACO BORBA PALACE HOT	0,00	1.699,50	1.699,50	0,00
100005	02.1.1.01.000118972		MODENA HOTELARIA LTDA	0,00	2.064,28	2.064,28	0,00
100005	02.1.1.01.000118974		PHW HOTEL LTDA	0,00	2.235,30	2.235,30	0,00
100005	02.1.1.01.000118975		34.619.803 WILLIAM ROGERIO M/	0,00	4.199,97	4.199,97	0,00
100005	02.1.1.01.000118976		VIP VAN AUTO LOCADORA LTDA	0,00	0,00	6.900,00	6.900,00
100005	02.1.1.01.000118977		IPANEMA SONORIZACAO LTDA	0,00	3.450,00	3.450,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118978		CARLOS DA COSTA VEIGA COUT	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118979		40.360.688 ALINE FABRICIO VIAN	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118980		EMPORIO POUSSADA WERNECK I	0,00	1.586,00	1.586,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118981		TRI HOTEL CAXIAS LTDA	0,00	1.953,38	1.978,38	23,00
100005	02.1.1.01.000118982		37.838.062 ALEX LEANDRO COEL	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000118983		HDEZ EMPREENDIMENTOS LTD/	0,00	1.505,70	1.577,70	72,00
100005	02.1.1.01.000118984		HOTEL M N LTDA	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00



Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 670 - Banda Morada Producoes e Eventos Ltda

Página: 5

Taubaté/SP - CNPJ: 33.867.661/0001-24

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
100005	02.1.1.01.000119107		Pe Um Com. de Infraestrutura Tec	0,00	1.997,97	1.997,97	0,00
100005	02.1.1.01.000119108		DRIFT COM DE ALIMENTOS SA	0,00	0,00	1.246,36	1.246,36
100005	02.1.1.01.000119109		ILB HOTELARIA E TURISMO LTDA	0,00	0,00	42,00	42,00
100005	02.1.1.01.000119110		PADARIA NOVA IMPERIAL DE LIM	0,00	448,32	448,32	0,00
100005	02.1.1.01.000119111		MASSON & MASSON SUCOS LTC	0,00	0,00	35,00	35,00
100005	02.1.1.01.000119112		R. A. COMERCIO DE ELETRONIC	0,00	0,00	799,00	799,00
100005	02.1.1.01.000119113		LUCIANA CRISTINA GAINO 05596	0,00	57,00	57,00	0,00
100005	02.1.1.01.000119114		BS AUDIO EVENTOS LTDA - EPP	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000119115		NABANDEJA LTDA	0,00	0,00	1.795,00	1.795,00
100005	02.1.1.01.000120501		26.015.2153 TRATA. ASAF ANDRA	0,00	41.751,00	41.751,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120549		EDSON DA CONTABILIDADE ADV	0,00	1.899,71	1.899,71	0,00
100005	02.1.1.01.000120549		48.976.358 CARLA DA SILVA MED	0,00	8.750,00	8.750,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120551		GAPH GRALHA AZUL PARK HOTI	0,00	85,00	1.770,00	1.685,00
100005	02.1.1.01.000120553		46.836.849 ELISANGELA DE CAS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120554		HTS ADMINISTRADORA DE HOTE	0,00	1.212,00	1.212,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120555		J V COSTA DOS SANTOS LTDA	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120556		D. P. DOS SANTOS TRANSPORTI	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120557		ADILSON MESSIAS DE GODOI	0,00	0,00	2.359,00	2.359,00
100005	02.1.1.01.000120558		RODRIGUES AGUA POTAVEL LTI	0,00	900,00	900,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120559		EDSON DA SILVA MAIA 11980964	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120580		MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOI	0,00	985,00	985,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120562		VEPER - SERVICOS DE VIGILANC	0,00	862,31	862,31	0,00
100005	02.1.1.01.000120570		WILLAME ANDRADE SHOWS E E	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120571		VIZITUR TRANSPORTES E TURIS	0,00	5.500,00	5.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120572		P BASTOS JUNIOR LOCACAO DE	0,00	4.240,00	4.240,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120573		ROBSON LEMES COSTA DE SOU	0,00	7.300,00	7.300,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120574		HOTEL SETE QUEDAS LTDA	0,00	1.566,00	1.566,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120575		BRASIL EMERGENCIA MEDICA L'	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120576		JBC HOTEIS LTDA	0,00	2.031,00	2.031,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120577		ROBERTO RONY CAETANO	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120578		TOP TURISMO LTDA	0,00	2.550,00	2.550,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120588		PANIFICADORA CONDE LTDA	0,00	0,00	475,92	475,92
100005	02.1.1.01.000120589		WMB SUPERMERCADOS DO BR/	0,00	430,13	430,13	0,00
100005	02.1.1.01.000120590		BISPO CASA DE PAES LTDA	0,00	744,71	744,71	0,00
100005	02.1.1.01.000120591		JP2 TRANSPORTE AGUA POTAV	0,00	800,00	800,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120592		FRANCISCA SIMAO MENDES - P/	0,00	316,15	316,15	0,00
100005	02.1.1.01.000120593		ATACADAO S.A.	0,00	0,00	64,71	64,71
100005	02.1.1.01.000120594		DIEGO DE PAULA PRADO 077621	0,00	2.375,00	2.375,00	0,00
100005	02.1.1.01.000120595		ESPLANADA BRASILIA HOTEL LT	0,00	93,50	93,50	0,00
100005	02.1.1.01.000122564		PARADISE INN HOTEL DE CATAN	0,00	2.235,00	2.235,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122565		CENTRO DE FORMACAO E TREIN	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122566		46.524.077 DYENIFFER SOUZA AI	0,00	452,00	452,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122567		34.570.969 GERFSON REIS ALME	0,00	13.673,00	13.673,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122568		J. CAPARROZ SERVICOS DE REI	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122569		ELISANGELA DE OLIVEIRA 03286	0,00	270,00	270,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122570		29.049.815 LEONARDO NOBREGA	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
100005	02.1.1.01.000122571		RAFAEL GONTIJO ELEUTERIO 11	0,00	50.971,70	50.971,70	0,00
100005	02.1.1.01.000122578		RIVIJUN HOTEIS E TURISMO LTD	0,00	0,00	137,45	137,45
100005	02.1.1.01.000122579		VILLE HOTEL GRAMADAO DE VO	0,00	44,10	44,10	0,00
100005	02.1.1.01.000122580		EDUARDO TARCIO MASO	0,00	0,00	2.121,00	2.121,00
100005	02.1.1.01.000122581		BEUNI TECNOLOGIA LTDA	0,00	0,00	28,14	28,14
100005	02.1.1.01.000122582		Royal Palm Operad. Hoteleira Ltda	0,00	3.534,30	3.700,30	166,00
100005	02.1.1.01.000122583		REIS E BORGES LTDA	0,00	58,00	58,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124597		M. L. DE MELO MACHADO 7 COM	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124598		J. R. C. DE O. SERVICOS DE AME	0,00	600,00	600,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124599		MED + RESGATE LTDA	0,00	650,00	650,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124601		ELIANE CONCOLATO DA SILVA	0,00	43,00	43,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124604		46.813.401 PRISCILA DA SILVA PI	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124605		EXPRESS REMOcoes LTDA	0,00	1.150,00	1.150,00	0,00
100005	02.1.1.01.000124606		24.888.586 GABRIELLA MORATO	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
100005	02.1.1.01.000125330		52.466.228 JOSE AILTON DA SILV	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
100005	02.1.1.01.000126800		ANDERSON RODRIGUES CESAR	0,00	2.800,00	2.800,00	0,00
100005	02.1.1.01.000126801		FENIX HOTEL CAMPINAS LTDA	0,00	1.516,02	1.516,02	0,00
100005	02.1.1.01.000126802		RESGATE KM EXPRESS LTDA	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
1210	02.1.2	T	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	185.500,00	0,00	365.000,00	550.500,00
1252	02.1.2.02	T	OUTROS EMPRÉSTIMOS	185.500,00	0,00	365.000,00	550.500,00
100245	02.1.2.02.002		Emprestimo de socios	185.500,00	0,00	365.000,00	550.500,00
1260	02.1.3	T	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.126,74	41.492,72	52.475,96	13.109,98
1350	02.1.3.03	T	FOLHA DE PAGAMENTO DE SÓCIOS/ DIRI	1.860,10	36.686,28	46.284,52	11.468,34
1368	02.1.3.03.001		Pro-labore a pagar	1.860,10	36.686,28	46.284,52	11.468,34

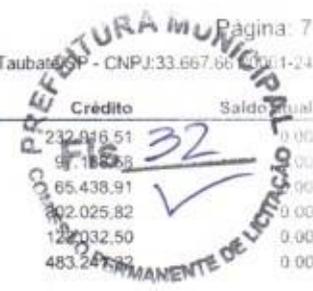
Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1376	02.1.3.04	T	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	266,64	4.806,44	6.191,44	5.924,80
1384	02.1.3.04.001		INSS a recolher	266,64	4.806,44	6.191,44	5.924,80
1465	02.1.4	T	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.093,19	1.389.541,79	1.422.041,55	55.508,05
1473	02.1.4.01	T	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	4.514,49	23.183,76	28.777,11	10.907,90
1481	02.1.4.01.001		IRRF s/ Salário	0,00	0,00	3.810,00	3.810,00
1490	02.1.4.01.002		IRRF Retido - Pj	3.744,41	13.559,20	17.779,13	3.964,34
1503	02.1.4.01.003		ISS Retido a Recolher	713,46	7.906,34	9.423,68	2.230,44
100160	02.1.4.01.007		Pis/Cofins/Csll Retidos a Recolher	0,00	45,57	92,07	46,50
100161	02.1.4.01.008		Inss Retido a Recolher	56,62	1.672,65	1.672,65	56,62
1536	02.1.4.02	T	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O I	0,00	605.273,82	605.273,82	0,00
1546	02.1.4.02.001		IRPJ a Pagar	0,00	483.241,32	483.241,32	0,00
1562	02.1.4.02.004		Csll a Pagar	0,00	122.032,50	122.032,50	0,00
1589	02.1.4.03	T	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITA	8.578,70	689.788,63	733.453,11	52.233,18
1600	02.1.4.03.002		COFINS a Pagar	0,00	302.025,82	302.025,82	0,00
1619	02.1.4.03.003		PIS a Pagar	0,00	65.438,91	65.438,91	0,00
1643	02.1.4.03.006		Simples a pagar	22.580,52	117.023,82	97.188,58	2.745,28
1651	02.1.4.03.007		ISSQN a Pagar	(14.001,82)	205.310,08	268.799,80	49.487,90
100266	02.1.4.04	T	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	0,00	71.285,58	74.540,55	3.254,97
100269	02.1.4.04.002	C	Parcelamento Simples	0,00	71.285,58	74.540,55	3.254,97
100270	02.1.4.04.002.001		Parcelamento Simples	0,00	71.285,58	74.540,55	3.254,97
1678	02.1.5	T	OUTRAS EXIBILIDADES	4.408.160,55	6.934.106,44	7.430.908,12	4.904.962,23
1686	02.1.5.01	T	CONTAS A PAGAR	3.386.689,48	5.793.975,37	6.827.200,25	4.419.914,36
1716	02.1.5.01.003		Adiantamento de Clientes	3.386.689,48	5.793.975,37	6.340.491,25	3.931.205,36
101525	02.1.5.01.014		Consócio Proposta 000700648179- Gp 2791	0,00	0,00	45.403,00	45.403,00
101526	02.1.5.01.015		Consócio Proposta 000701110541 - Gp 010	0,00	0,00	51.493,00	51.493,00
101527	02.1.5.01.016		Consócio Proposta 000701110622 - Gp 102	0,00	0,00	51.493,00	51.493,00
101528	02.1.5.01.017		Consócio Proposta 000702791084 - Gp 108	0,00	0,00	44.843,50	44.843,50
101529	02.1.5.01.018		Consócio Proposta 000702795335 - Gp 108	0,00	0,00	44.843,50	44.843,50
101530	02.1.5.01.019		Consócio Prosper 000703163513 - Gp 1012	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
101531	02.1.5.01.020		Consócio Prosposta 000701539275 - Gp 30	0,00	0,00	48.633,00	48.633,00
101532	02.1.5.01.021		Consócio Prosposta 000703163542 - Gp 00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1732	02.1.5.02	T	DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.021.471,07	1.140.131,07	603.707,87	485.047,87
1767	02.1.5.02.003		Aluguel a Pagar	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
100257	02.1.5.02.004		Contas a Verificar	1.147.998,22	700.450,01	30.000,00	477.548,21
100360	02.1.5.02.009		Cartão de Crédito a Pagar	(126.527,15)	389.681,06	523.707,87	7.499,66
1775	02.2	T	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	217.949,63	420.274,25	202.324,62
100501	02.2.1	T	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	59.632,47	59.632,47
100503	02.2.1.02	C	Parcelamento Simples	0,00	0,00	59.632,47	59.632,47
100556	02.2.1.02.001		Parcelamento Simples	0,00	0,00	59.632,47	59.632,47
1783	02.2.2	T	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	217.949,63	360.641,78	142.692,15
1791	02.2.2.01	T	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	217.949,63	360.641,78	142.692,15
100091	02.2.2.01.003	C	Banco Bradesco	0,00	217.949,63	360.641,78	142.692,15
101498	02.2.2.01.003.03		Emprestimo Capital de Giro n°237143	0,00	133.127,34	207.191,78	74.064,44
101499	02.2.2.01.003.04		Emprestimo Capital de Giro n°43015738	0,00	42.808,08	78.450,00	35.641,92
101500	02.2.2.01.003.05		Emprestimo Capital de Giro n° 43014936	0,00	42.014,21	75.000,00	32.985,79
1902	02.3	T	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(857.049,93)	5.873.050,26	6.093.505,47	(636.594,72)
1953	02.3.2	T	RESERVAS	232.250,00	0,00	6.093.505,47	6.325.755,47
2003	02.3.2.02	T	RESERVAS DE LUCROS	232.250,00	0,00	6.093.505,47	6.325.755,47
3832	02.3.2.02.001		Reserva de Lucros	232.250,00	0,00	6.093.505,47	6.325.755,47
2011	02.3.4	T	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.089.299,93)	5.873.050,26	0,00	(6.962.350,19)
2020	02.3.4.01	T	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.089.299,93)	5.873.050,26	0,00	(6.962.350,19)
2038	02.3.4.01.001		Prejuizos Acumulados	(852.985,85)	0,00	0,00	(852.985,85)
3921	02.3.4.01.003		Ajustes de Exercícios Anteriores	5.409,48	131,40	0,00	5.278,08
100479	02.3.4.01.004		Distribuição de Lucros	(241.723,56)	5.872.918,86	0,00	(6.114.642,42)
2089	03	T	RECEITAS	0,00	12.290.321,56	12.290.321,56	0,00
2097	03.1	T	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	12.290.321,55	12.290.321,55	0,00
2100	03.1.1	T	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇO	0,00	10.986.235,51	10.986.235,51	0,00
2160	03.1.1.03	T	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	10.986.235,51	10.986.235,51	0,00
2186	03.1.1.03.002		Serviço a Prazo/vista	0,00	10.986.235,51	10.986.235,51	0,00
2194	03.1.2	T	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E S	0,00	1.302.843,64	1.302.843,64	0,00
2232	03.1.2.02	T	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	1.302.843,64	1.302.843,64	0,00

Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 670 - Banda Morada Producoes e Eventos Ltda

Página: 7
Taubaté - SP - CNPJ:33.667.660/0001-24

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Debito	Crédito	Saldo atual
2305	03.1.2.02.007		ISSQN S/ Serviços	0,00	232.916,51	232.916,51	0,00
2313	03.1.2.02.008		Simplex Nacional sobre vendas e serviços	0,00	97.188,58	97.188,58	0,00
101445	03.1.2.02.010		Pis- PERSE	0,00	65.438,91	65.438,91	0,00
101446	03.1.2.02.011		Cofins - PERSE	0,00	302.025,82	302.025,82	0,00
101447	03.1.2.02.012		CSLL- PERSE	0,00	122.032,50	122.032,50	0,00
101448	03.1.2.02.013		IRPJ - PERSE	0,00	483.241,32	483.241,32	0,00
2330	03.1.3	T	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	1.242,40	1.242,40	0,00
2372	03.1.3.02	T	RECEITA S/ APLICAÇÕES, POUPANÇAS E	0,00	1.242,00	1.242,00	0,00
2380	03.1.3.02.001		Rendimentos s/ Aplicação Financeira	0,00	1.242,00	1.242,00	0,00
2429	03.1.3.04	T	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,40	0,40	0,00
2445	03.1.3.04.002		Descontos Obtidos	0,00	0,40	0,40	0,00
2518	03.2	T	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,01	0,01	0,00
100127	03.2.3	T	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,01	0,01	0,00
100128	03.2.3.01	T	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,01	0,01	0,00
100962	03.2.3.01.013		Outras Receitas	0,00	0,01	0,01	0,00
2763	04	T	CUSTOS E DESPESAS	0,00	5.537.871,73	5.537.871,73	0,00
2771	04.1	T	CUSTOS	0,00	63.246,51	63.246,51	0,00
2780	04.1.1	T	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
2798	04.1.1.01	T	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
100313	04.1.1.01.010		Custo Locação de Máquinas e Equipamento	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
100105	04.1.3	T	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	56.746,51	56.746,51	0,00
100106	04.1.3.01	T	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	56.746,51	56.746,51	0,00
100107	04.1.3.01.001		Material Aplicado	0,00	15.015,04	15.015,04	0,00
100117	04.1.3.01.011		Transporte	0,00	16.500,00	16.500,00	0,00
100624	04.1.3.01.017		Custo Locação de equipamentos	0,00	3.350,00	3.350,00	0,00
100647	04.1.3.01.019		Custo Com Impostos Municipais	0,00	21.881,47	21.881,47	0,00
2925	04.2	T	DESPESAS	0,00	5.474.625,22	5.474.625,22	0,00
2933	04.2.1	T	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	4.422.773,79	4.422.773,79	0,00
2941	04.2.1.01	T	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	67.125,96	67.125,96	0,00
2968	04.2.1.01.002		Pró-Labore	0,00	56.285,96	56.285,96	0,00
100133	04.2.1.01.014		Assistência Médica	0,00	10.840,00	10.840,00	0,00
3079	04.2.1.04	T	DESPESAS MENSAS	0,00	63.722,67	63.722,67	0,00
3107	04.2.1.04.001		Aluguel	0,00	61.750,31	61.750,31	0,00
3123	04.2.1.04.003		Energia elétrica	0,00	418,92	418,92	0,00
3131	04.2.1.04.004		Internet	0,00	1.553,44	1.553,44	0,00
3085	04.2.1.99	T	DESPESAS GERAIS	0,00	4.291.925,16	4.291.925,16	0,00
3239	04.2.1.99.015		Fretes e Carretos	0,00	448.034,37	448.034,37	0,00
3271	04.2.1.99.020		Serviços de Terceiros - PJ	0,00	1.566.328,85	1.566.328,85	0,00
3379	04.2.1.99.030		Confraternização e Eventos	0,00	452.320,10	452.320,10	0,00
3417	04.2.1.99.035		Lanches e Refeições	0,00	62.600,53	62.600,53	0,00
100134	04.2.1.99.037		Serviços Administrativos	0,00	1.878,22	1.878,22	0,00
100135	04.2.1.99.038		Honorários Contábeis	0,00	10.059,85	10.059,85	0,00
100137	04.2.1.99.040		Manutenção e Reparos	0,00	14.940,00	14.940,00	0,00
100140	04.2.1.99.042		Segurança e Monitoramento	0,00	4.610,40	4.610,40	0,00
100141	04.2.1.99.043		Propaganda e Publicidade	0,00	13.500,00	13.500,00	0,00
100142	04.2.1.99.044		Serviços de Chaveiro	0,00	5.023,00	5.023,00	0,00
100144	04.2.1.99.046		Softwares e Programas	0,00	3.785,50	3.785,50	0,00
100148	04.2.1.99.048		Serviços de Engenharia	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
100149	04.2.1.99.049		Certificado Digital	0,00	195,00	195,00	0,00
100158	04.2.1.99.051		Material de Uso e Consumo	0,00	162.762,88	162.762,88	0,00
100167	04.2.1.99.057		Serviço de Digitação/Relatórios	0,00	45.348,13	45.348,13	0,00
100169	04.2.1.99.059		Fotografia e Cinematografia	0,00	72.560,02	72.560,02	0,00
100170	04.2.1.99.060		Banners/Impressos	0,00	42.289,95	42.289,95	0,00
100171	04.2.1.99.061		Assessoria e Consultoria	0,00	28.150,00	28.150,00	0,00
100183	04.2.1.99.066		Treinamentos e Cursos	0,00	24.250,00	24.250,00	0,00
100201	04.2.1.99.071		Serralheria/Marcenaria	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
100331	04.2.1.99.086		Reembolso de Despesas	0,00	97.854,64	97.854,64	0,00
100333	04.2.1.99.087		Brindes e Presentes	0,00	737,00	737,00	0,00
100348	04.2.1.99.090		Cartório	0,00	121,59	121,59	0,00
100399	04.2.1.99.093		Cartão de Crédito Empresarial	0,00	126.527,15	126.527,15	0,00
100400	04.2.1.99.094		Locação de Veículos	0,00	16.711,00	16.711,00	0,00
100523	04.2.1.99.106		Registro de Marcas e Patentes	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
100533	04.2.1.99.108		Viagem/Hospedagem	0,00	21.986,84	21.986,84	0,00
100628	04.2.1.99.115		Manutenção Predial	0,00	1.480,00	1.480,00	0,00
100642	04.2.1.99.116		Despesa com locacao de equipamentos	0,00	6.400,00	6.400,00	0,00



Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 670 - Banda Morada Producoes e Eventos Ltda

Página: 8
Taubaté - SP - CNPJ: 33.667.000/0001-24

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
100772	04.2.1.99.118		Agenciamento e Corretagem	0,00	114.710,14	114.710,14	0,00
100797	04.2.1.99.127		Serviço de Produção Musical	0,00	638.980,53	638.980,53	0,00
101379	04.2.1.99.136		Locação de imóveis	0,00	299.979,47	299.979,47	0,00
3433	04.2.2	T	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	51.142,92	51.142,92	0,00
3476	04.2.2.02	T	DESPESAS FINANCEIRAS EM GERAL	0,00	51.142,92	51.142,92	0,00
3506	04.2.2.02.003		Multas e Juros	0,00	236,67	236,67	0,00
100220	04.2.2.02.005		Tarifas bancárias	0,00	50.121,82	50.121,82	0,00
100510	04.2.2.02.010		Anuidade Cartão de Crédito	0,00	784,43	784,43	0,00
3514	04.2.3	T	OUTRAS DESPESAS	0,00	1.000.708,51	1.000.708,51	0,00
3522	04.2.3.01	T	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	986.937,32	986.937,32	0,00
3530	04.2.3.01.001		IOF	0,00	4.733,55	4.733,55	0,00
3565	04.2.3.01.004		IPVA / DPVAT	0,00	2.462,68	2.462,68	0,00
100351	04.2.3.01.010		Taxa de licença de fiscalização de funcionar	0,00	5.039,41	5.039,41	0,00
100383	04.2.3.01.011		Licenciamento	0,00	155,23	155,23	0,00
101449	04.2.3.01.022		Pls - PERSE	0,00	65.438,91	65.438,91	0,00
101450	04.2.3.01.023		Cofins - PERSE	0,00	302.025,82	302.025,82	0,00
101451	04.2.3.01.024		CSLL - PERSE	0,00	122.032,50	122.032,50	0,00
101452	04.2.3.01.025		IRPJ - PERSE	0,00	483.241,32	483.241,32	0,00
101456	04.2.3.01.026		Taxa de licença ambiental	0,00	1.807,90	1.807,90	0,00
3581	04.2.3.02	T	MULTAS	0,00	13.771,19	13.771,19	0,00
3603	04.2.3.02.002		Multas Fiscais Punitivas	0,00	13.771,19	13.771,19	0,00
3808	05	T	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	11.960.216,47	11.960.216,47	0,00
100010	05.1	T	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	11.960.216,47	11.960.216,47	0,00
100011	05.1.1	T	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	11.960.216,47	11.960.216,47	0,00
100012	05.1.1.01	T	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	11.960.216,47	11.960.216,47	0,00
3824	05.1.1.01.001		Resultado Líquido do Exercício	0,00	11.960.216,47	11.960.216,47	0,00

Resumo

ATIVO	5.467.895,01	PASSIVO	5.467.895,01
CUSTOS E DESPESAS	0,00	RECEITAS	0,00
		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00
Total de débitos	85.375.678,27	Total de créditos	85.375.678,27
	Diferença entre débito e crédito		0,00
	Resultado do período é nulo		0,00

Nexo Prosper Contabilidade S/S
CIAMARA LIMA MARQUES
Contador
CPF: 098.638.338-43
CRC: 1SP225552/O-3

BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 349.013.898-82



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota N° - Série
0000000190 - E

Autenticidade
6JG8-N15F

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 24/06/2024 10:39:59

Competência: 06/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480
Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE
CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATE UF: SP
Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 24.996.969/0001-22 IM: IE: TELEFONE:(31) 3779 - 700
Endereço: RUA PRACA BARAO DO RIO BRANCO ,16 - CENTRO
CEP: 35700-029 Cidade: SETE LAGOAS UF: MG
Email: carlagodoy@administracao.setelagoas.mg.gov.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: SETE LAGOAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 2

Contratação, BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, para realização de evento em comemoração festiva "MARCHA PARA JESUS", no Parque Náutico da Boa Vista, no município de Sete Lagoas, no dia 29 de junho de 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC N° 065/2024
Processo Licitatório n° 113/2024
Inexigibilidade n° 019/2024

Banco: BRADESCO - 237
Agência: 3154
Conta corrente: 24124 - 5
Favorecido: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

BANCO DO BRASIL
AG 0076-0
C/c 102628-3
BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss>

Situação de Tributação do ISSQN
Não Tributada no Município - Retido
Tributada em Sete Lagoas - MG

Código do Serviço
1212 - Execução de música.
Código de Atividade (CNAE)
9001902 - Produção musical

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

DEDUÇÕES(R\$)	SUBEMPREGADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	165.000,00	5,0000	8.250,00	165.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 156.750,00



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota N° - Série
0000000190 - E

Autenticidade
GJG8-N15F

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 24/06/2024 10:39:59

Competência: 06/2024



CONTINUAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 2

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada por, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Nº - 0000000142 - E

Autenticidade
ZTPS-6XST

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 28/02/2024 15:48:52
Competência: 02/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480
Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE
CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATE UF: SP
Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 IM: IE: TELEFONE:(27) 8167-4588
Endereço: RUA RUA SETE DE JUNHO ,33 ,SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - COQUEIRAL DE ITAPARICA
CEP: 29102-310 Cidade: VILA VELHA UF: ES
Email: financeiro@grupocriative.com.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: FORTALEZA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página: 1 de 1

Show Morada, Tour 2024 em Fortaleza/CE no dia 21 de setembro de 2023.

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada por, de retenção de PIS,COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa 459/2004, art.2º,§ 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN
Tributada no Prestador

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss>

Código do Serviço

1207 - Shows , ballet , danças , desfiles , bailes , óperas , concertos , recitais , festivais e concêneres.

Código de Atividade (CNAE)

9001902 - Produção musical

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREGADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,00	0,00	190.000,00	2,0000	3.800,00	190.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 190.000,00



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Nº - Série:
0000000210 - E

Autenticidade
EDO9-FQ80

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 22/07/2024 08:56:06

Competência: 07/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480
Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE
CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP
Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 44.647.210/0001-41 IM: IE: TELEFONE:(84) 3314-4967
Endereço: RUA PC REDENCAO DORIAN JORGE FREIRE ,17 - CENTRO
CEP: 59600-065 Cidade: MOSSORÓ UF: RN
Email: cultura@prefeiturademossoro.com.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: MOSSORÓ

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 2

Contratação da " BANDA MORADA", para apresentação no Evento Mossoró Sal e Luz, no dia 20 de Julho de 2024.

CONTRATO Nº 79/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 283/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2024

Banco: BRADESCO - 237
Agência: 3154
Conta corrente: 24124 - 5
Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

BANCO DO BRASIL
AG 0076-0
C/c 102628-3
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lda

Processo executado por 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss>

Não Tributada no Município - Retido
Tributada em Mossoró - RN

Código do Serviço
1212 - Execução de música.

Código de Atividade (CNAE)
9001902 - Produção musical

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREGADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,0000	7.500,00	150.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 142.500,00



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Nº - Série
0000000210 - E

Identificador
ED09-FQ80

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 22/07/2024 08:56:06

Competência: 07/2024



CONTINUAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 2

14.148/2021. Dispensada por, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º.

Página
000001/000001

Registro Nº
104620
29/08/2023

Protocolo nº 104620 de 18/08/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 104620 em 29/08/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE TAUBATE. Assinado digitalmente por DAVID ISRAEL PEREIRA FILHO - Escrevente Autorizado.

Instrumento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	JSS	Comissão	Outros Dependentes	Taxas
RS 712	RS 2036	RS 1192	RS 177	RS 192	RS 241	RS 257	RS 039	RS 010	



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE**, **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.667.661/0001-24, neste ato representada por seu sócio diretor **Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante**, portador do RG n.º 7.777.749-3 e inscrito no CPF sob n.º 349.013.898-82, e do outro lado, como **REPRESENTADOS**, **Felipe Henrique Pereira Vasques**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Basílio da Gama, 91, Campos do Conde Chambord, Tremembé, SP, RG 477197280 e CPF 41383992835; **Moisés Henrique Martins**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Migotto Giovanni, 73, Jd Santa Lúcia, Tremembé, SP, RG 32.580.573-8 e CPF 221.197.258-61; **Manoel Francisco de Castro Neto**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Guido Bueno, 392, casa 51, Condomínio Veredas, Taubaté, SP, RG 43.332.860 e CPF 320.058.388-61 e **Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante**, brasileiro, casado, músico e pastor, líder da banda, com endereço à Avenida Mercúrio 265, Condomínio Portal do Sol, CEP 12.122-230, Tremembé, SP, RG 37.777.749-3 e CPF 349.013.898-82, conhecidos nas artes como banda **MORADA**, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pela representante, na qualidade de seu representante artístico exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, locais e horários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 20% (vinte por cento) ao representado e de 80% (oitenta por cento) à representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaram os representados que a contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente termo, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, SP, 04 de agosto de 2023.

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33667661000124
Assinado de forma digital por BANDA MORADA PRODUCOR S E EVENTOS LTDA:33667661000124
Dados: 2023.08.04 12:52:33 -03'00'

REPRESENTANTE
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MOISES HENRIQUE MARTINS:22119725861
Assinado de forma digital por MOISES HENRIQUE MARTINS:22119725861
Dados: 2023.08.04 13:16:49 -03'00'

REPRESENTADO
Moisés Henrique Martins

BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE:34901389882
Assinado de forma digital por BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE:34901389882
Dados: 2023.08.04 13:16:49 -03'00'

REPRESENTADO
Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante

Testemunhas:

FELIPE HENRIQUE PEREIRA
Digitally signed by FELIPE HENRIQUE PEREIRA
VÁSQUES:41383992835
Date: 2023.08.04 13:16:49 -03'00'

REPRESENTADO
Felipe Henrique Pereira Vasques

MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:32005838861
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:32005838861
Dados: 2023.08.04 13:16:49 -03'00'

REPRESENTADO
Manoel Francisco de Castro Neto

NOME: MARIANNE LIRENA OLIVEIRA PATRICIO
CPF: 07/08/2023 14:42:24 6:56
Documento assinado digitalmente
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

NOME: AGRIANO LIMA NEVES
CPF: 07/08/2023 14:49:03 0:59
Documento assinado digitalmente
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ

Oficial de Registro: Paola de Castro Ribeiro Macedo

Rua Anizio Ortiz Monteiro, 122 - Centro

Tel.: (12) 2125-4277 - Email: tdpj@critaubate.com.br - Site: www.critaubate.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 104620 de 29/08/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 18/08/2023, o qual foi protocolado sob nº 104620, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **104620** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ, na presente data.

Apresentante
Criative Music Ltda

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:320.058.388-61 (Padrão: ICP-Brasil)
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33.667.661.0001-24 (Padrão: ICP-Brasil)
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE:349.013.898-82 (Padrão: ICP-Brasil)
FELIPE HENRIQUE PEREIRA VASQUES:413.839.928-35 (Padrão: ICP-Brasil)
MOÍSES HENRIQUE MARTINS:221.197.258-61 (Padrão: ICP-Brasil)

Taubaté, 29 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente

DAVID ISRAEL PEREIRA FILHO
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 71,62	RS 20,36	RS 13,92	RS 3,77	RS 4,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,43	RS 3,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 121,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

104620



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1202794TIAA00104620AAA23T



PORTFOLIO

CURA MUNICIPAL
DE LUTRACÁ

PORTFOLIO





O MORADA É UMA BANDA QUE TEM POR ANSEIO "GRITAR NOS TEMPORES QUE DEUS TEM SUSSURRADO EM SEUS OUVIDOS". COMPLETANDO, EM 2019, DEZ ANOS DE ESTRADA, TEM ALCANÇADO CADA VEZ MAIS UM PÚBLICO DIVERSIFICADO DESDE CRIANÇAS AOS MAIS VELHOS PROPRIETÁRIOS, ASSIM, MOMENTOS INTENSOS E ALEGRES ENTRE AS FAMÍLIAS POR ONDE TEM PASSADO. ISSO SE DEVE À DIVERSIDADE MUSICAL QUE A BANDA POSSUI E O CUIDADO QUE TEM DE, SEMPRE, FAZER UM SOM QUE ATINJA A TODOS.



NO ANO DE 2018, SEGUNDO DADOS DE UMA DAS MAIORES PLATAFORMAS DE STREAM (SPOTIFY), ATINGIRAM 17 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES, SENDO OUVIDOS EM 65 PAÍSES, 1 MILHÃO DE FANS EM 1 MILHÃO DE HORAS TOCADAS. AINDA, TEVE 350 MILHÕES DE VIEWS NO YOUTUBE ATÉ ENTÃO. A BANDA, HOJE, É UMA DAS MAIS INFLUENTES NO CENÁRIO GOSPEL DO BRASIL.

← Morada Oficial

INÍCIO VÍDEOS PLAYLISTS COMUN

Morada Oficial
568 mil inscritos
INSCRITO

OH! SE FENDESSE

OH! SE FENDESSES | MORADA (CLIQUE OFICIAL)
Morada Oficial · 2.574.321 visualizações
2 meses atrás

Morada - Musicas (Oficial)

OH! SE FENDESSES | MORADA

Morada

918.779 ouvintes mensais

SEGUINDO

Popular

- 1 **E Tudo Sobre Você - Ao Vivo**
10.908.669
- 2 **Para Que Entre o Rei - Ao Vivo**
13.947.302
- 3 **Só Tu És Santo - Ao Vivo**
7.195.214

Uma Coisa - Ao Vivo

E Tudo Sobre Você - Ao Vivo e Morada

← moradaoficial

66 308 mil 19
Publicações Seguidores Seguindo

MORADA

Conecte-se p/ convites:
@moradaoficial.com.br
Conhecido por damdawson,
Gustavo Araujo e outras 361
pessoas

Publicação

Compartilhe por: Mensagem Email

SEU WALLPAPER GRAVAÇÃO RT@3terça

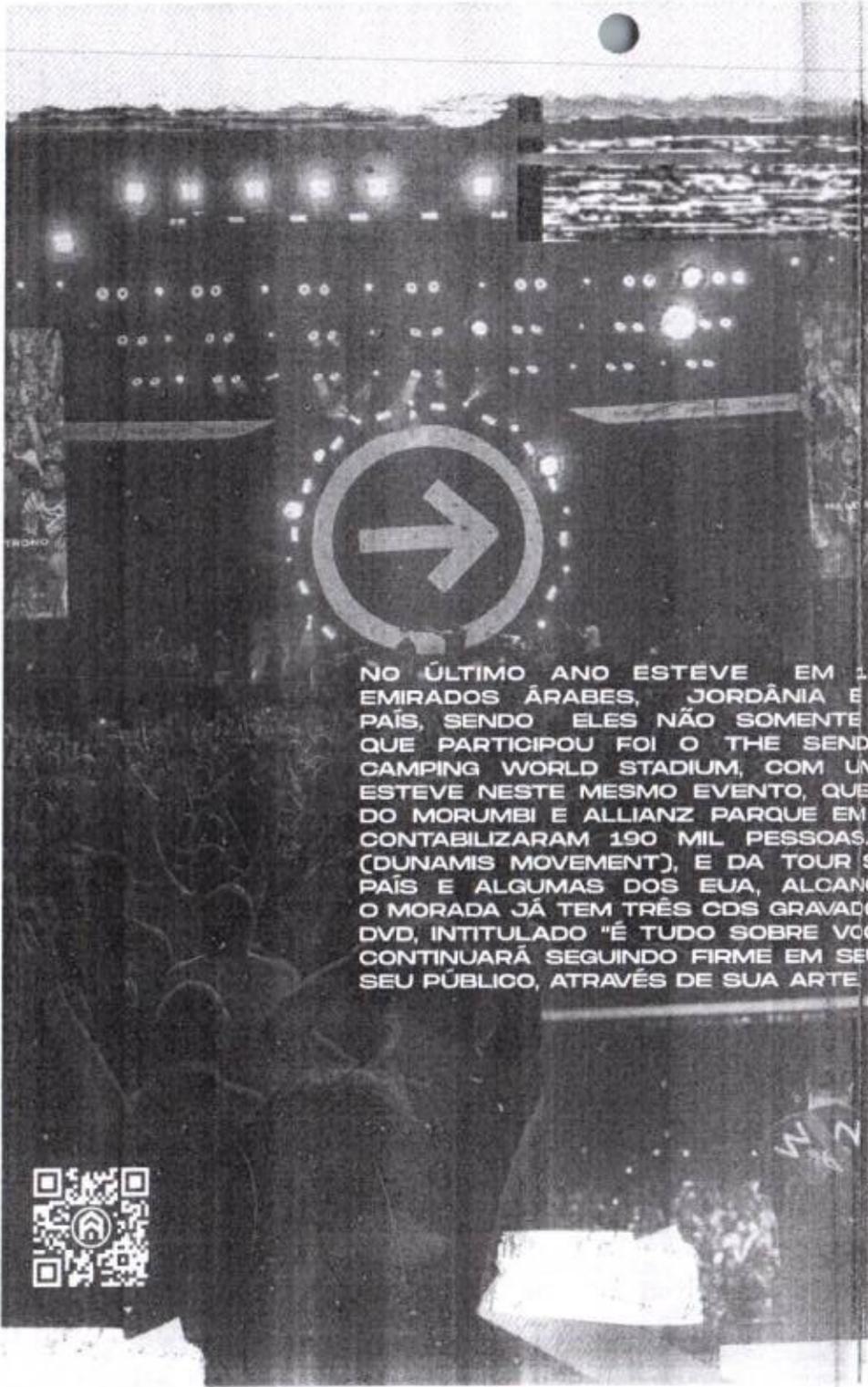
REELS

REELS

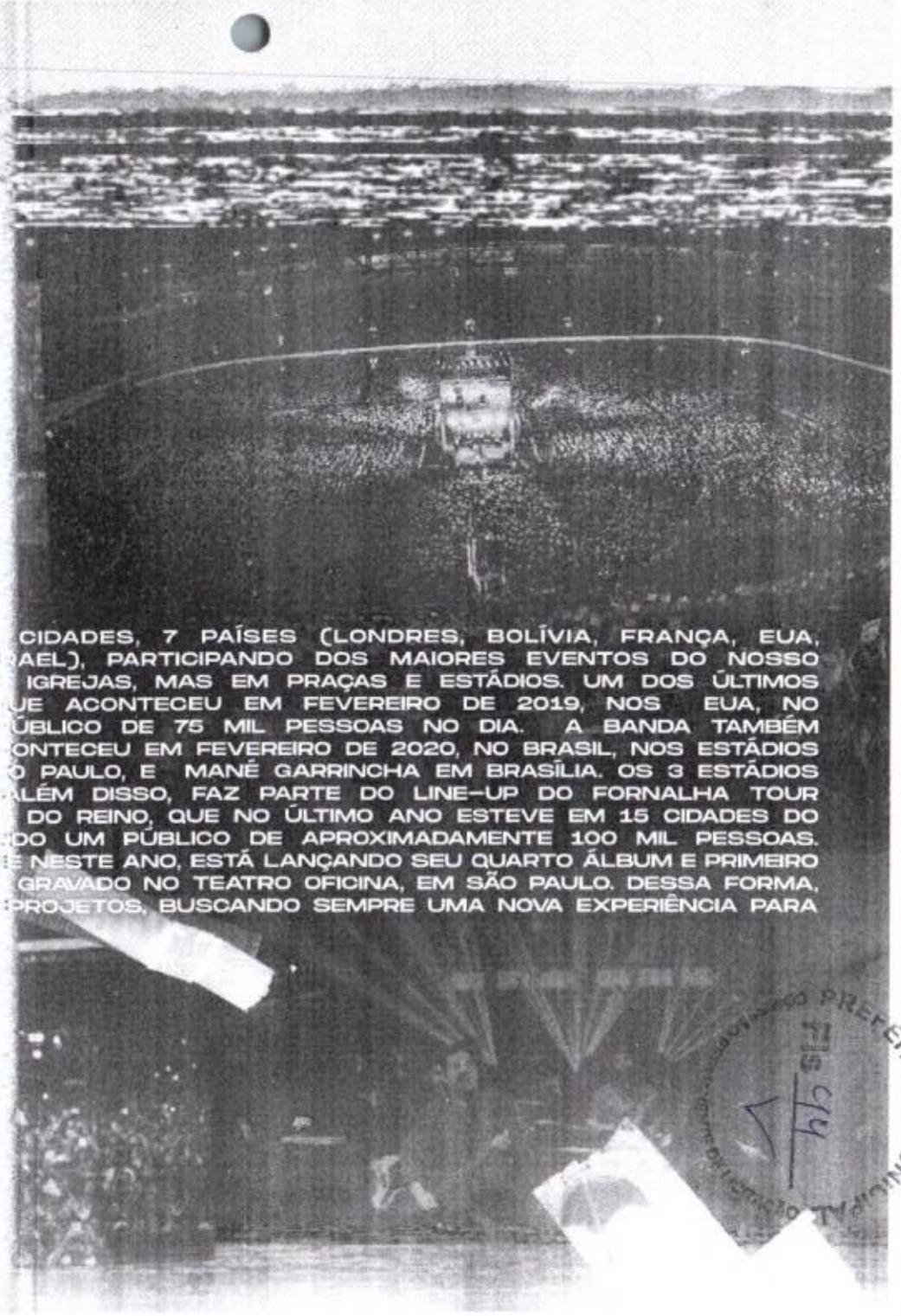
REELS

REELS





NO ÚLTIMO ANO ESTEVE EM 14 CIDADES, 7 PAÍSES (LONDRES, BOLÍVIA, FRANÇA, EUA, EMIRADOS ÁRABES, JORDÂNIA E ISRAEL), PARTICIPANDO DOS MAIORES EVENTOS DO NOSSO PAÍS, SENDO ELAS NÃO SOMENTE EM IGREJAS, MAS EM PRAÇAS E ESTÁDIOS. UM DOS ÚLTIMOS QUE PARTICIPOU FOI O THE SENDO QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2019, NOS EUA, NO CAMPING WORLD STADIUM, COM UM PÚBLICO DE 75 MIL PESSOAS NO DIA. A BANDA TAMBÉM ESTEVE NESTE MESMO EVENTO, QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2020, NO BRASIL, NOS ESTÁDIOS DO MORUMBI E ALLIANZ PARQUE EM SÃO PAULO, E MANÉ GARRINCHA EM BRASÍLIA. OS 3 ESTÁDIOS CONTABILIZARAM 190 MIL PESSOAS. ALÉM DISSO, FAZ PARTE DO LINE-UP DO FORNALHA TOUR DO REINO, QUE NO ÚLTIMO ANO ESTEVE EM 15 CIDADES DO PAÍS E ALGUMAS DOS EUA, ALCANÇANDO UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 100 MIL PESSOAS. O MORADA JÁ TEM TRÊS CDS GRAVADOS E NESTE ANO, ESTÁ LANÇANDO SEU QUARTO ÁLBUM E PRIMEIRO DVD, INTITULADO "É TUDO SOBRE VOCÊ" GRAVADO NO TEATRO OFICINA, EM SÃO PAULO. DESSA FORMA, CONTINUARÁ SEGUINDO FIRME EM SEUS PROJETOS, BUSCANDO SEMPRE UMA NOVA EXPERIÊNCIA PARA SEU PÚBLICO, ATRAVÉS DE SUA ARTE.



CIDADES, 7 PAÍSES (LONDRES, BOLÍVIA, FRANÇA, EUA, EMIRADOS ÁRABES, JORDÂNIA E ISRAEL), PARTICIPANDO DOS MAIORES EVENTOS DO NOSSO PAÍS, SENDO ELAS NÃO SOMENTE EM IGREJAS, MAS EM PRAÇAS E ESTÁDIOS. UM DOS ÚLTIMOS QUE PARTICIPOU FOI O THE SENDO QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2019, NOS EUA, NO CAMPING WORLD STADIUM, COM UM PÚBLICO DE 75 MIL PESSOAS NO DIA. A BANDA TAMBÉM ESTEVE NESTE MESMO EVENTO, QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2020, NO BRASIL, NOS ESTÁDIOS DO MORUMBI E ALLIANZ PARQUE EM SÃO PAULO, E MANÉ GARRINCHA EM BRASÍLIA. OS 3 ESTÁDIOS CONTABILIZARAM 190 MIL PESSOAS. ALÉM DISSO, FAZ PARTE DO LINE-UP DO FORNALHA TOUR DO REINO, QUE NO ÚLTIMO ANO ESTEVE EM 15 CIDADES DO PAÍS E ALGUMAS DOS EUA, ALCANÇANDO UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 100 MIL PESSOAS. O MORADA JÁ TEM TRÊS CDS GRAVADOS E NESTE ANO, ESTÁ LANÇANDO SEU QUARTO ÁLBUM E PRIMEIRO DVD, INTITULADO "É TUDO SOBRE VOCÊ" GRAVADO NO TEATRO OFICINA, EM SÃO PAULO. DESSA FORMA, CONTINUARÁ SEGUINDO FIRME EM SEUS PROJETOS, BUSCANDO SEMPRE UMA NOVA EXPERIÊNCIA PARA SEU PÚBLICO, ATRAVÉS DE SUA ARTE.





CONVITES

CONTATO@MORADAOFICIAL.COM.BR

12 – 99166-1021

CLIQUE NOS ÍCONES PARA TER ACESSO MAIS RÁPIDO



MORADA

FEITURA MUNDIAL



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, através de seu representante legal **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº **349.013.898-82**, portador da Cédula de Identidade RG nº **7.777.749-3**, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Se emprega menor a partir de quatorze anos, **SOMENTE** na condição de aprendiz.

Taubaté – SP, 06 de março de 2024.

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICUF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.667.661/0001-24
Razão Social: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:
RUA JOSE ANTONIO PIRES, 110 - CHACARA DO VISCONDE - 12.050-793 - Taubaté /
São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**

CPF: **349.013.898-82**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:21:08 do dia 05/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: P4T8050824142108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMARIM MORADA

CAFÉ DA TARDE PÁSS PASSAGEM DE SOM
(CONSIDERAR QUANTIDADE PARA ONZE ADULTOS)

☐FRUTAS DA ESTAA+ÃO VARIADAS
☐LANCHES NATURAIS (DUAS OP+ÃO•ES)
☐FRIOS VARIADOS
☐IOGURTE (MORANGO E NATURAL)
☐CAFÉ
☐REFRIGERANTE (COCA OU ANTÁ•RTICA)
☐Á•GUA MINERAL COM E SEM GÁ•S

JANTAR PÁSS EVENTO
(CONSIDERAR QUANTIDADE PARA ONZE ADULTOS)

RÁ•CHAUD COM AS SEGUINTE OP+ÃO•ES:

☐ARROZ BRANCO
☐ARROZ INTEGRAL
☐FEIJÃO CARIOCA
☐LEGUMES REFOGADOS
☐GUARNI+ÃO (PURÃO, BATATAS CORADAS+ETC)
☐UMA OP+ÃO DE CARNE BRANCA (FRANGO OU PEIXE)
☐UMA OP+ÃO DE CARNE VERMELHA (CONTRA FILÃO, MAMINHA,
FRALDINHA+ETC)
☐SALADA ACOMPANHADA DE TEMPEROS (FOLHAS, TOMATE,
PALMITO+ETC)
☐SUCO NATURAL (LARANJA, MARACUJÁ• OU ABACAXI)
☐REFRIGERANTE (COCA OU ANTÁ•RTICA)
☐Á•GUA COM E SEM GÁ•S
☐DUAS OP+ÃO•ES DE SOBREMESA (APRESENTAR OP+ÃO•ES)

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



MORADA

ESPECIFICAÇÕES DE ÁUDIO/RÍDICO TÉCNICO/STAGEMAP

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



MORADA// TIME DE PRODUÇÃO

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. MATEUS GUIMARÃES | PRODUÇÃO EXECUTIVA |
| 2. LÉO MACHADO | FOH / ENG. ÁUDIO |
| 3. PABLO RODRIGUES | ROADIE / DIR. PALCO |

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



MORADA // ESPECIFICAÇÕES DE ÁUDIO

ITEM	QT D	MODELO	NOTAS
A		SISTEMA DE SOM-FOH	
		<ul style="list-style-type: none"> ● Sistema completo de caixas acústicas, que adeque-se ao local do show com cobertura total do espaço. ● Deve entregar 120dB de SPL na housemix (ou local de mixagem) ● O sistema de som deve ser considerado para um "evento de rock" e não para "igreja". ● Locais com comprimento superior que 50 metros, pede-se a instalação de Torres de Delay com Sistema de Caixas Acústicas Menores, contendo Amplificação, Etapa de Atraso, já processados sem interferência da console. ● Sempre colocar front fill. ● Todo sistema deve estar montado, testado e alinhado antes do MORADA chegar ao local. ● House Mix minimo de 2x2 com cobertura. ● Sistema de calha passa fio da house mix até o palco. 	
1	1	Taigar Sistem	
2	ou 1	Attack	
3	ou 1	LS audio	
4	ou 1	FZ	
5		D&B	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
B		CONSOLE-FOH	
		<ul style="list-style-type: none"> • Posicionar no centro do PA/área de audiência. • Cabo de rede cat5 ou cat6 certificado sem emendas do palco para a house mix/ou local da mixagem 	
1	1	Waves LV1	
2	ou 1	S6L	
3	ou 1	Midas Pro	
4	ou 1	Digidesign	Profile, Mix Rack ou SC48
		Emcasodenãohaverumadas consoles especificadas, usamos nosso sistema.	
		Qualquer alteração tem que ser aprovada pelo MORADA	

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
C		SPLITTER - MONITOR/FOH	
		<ul style="list-style-type: none"> • Posicionar no centro do palco, com sobra de cabo para possíveis adequações no layout. 	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



1	1	SPLITTER 48 IN - 2X 48 OUTS	-
2	7	Sistema para monitoração in-near Shure PSM 600/900 ou Sennheiser G4 ou G3; com sistema de antenas direcionais.	-

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
D		OUTROS	
		<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir que console e periféricos não sejam usados ou tocados por outras bandas ou artistas por favor. ● 2h - 3h montagem/soundcheck, se possível com local vazio. ● Somente técnicos e produção do evento no palco a partir da chegada da banda. ● Sempre entregar o palco limpo, sem instrumentos, cabearmentos ou outros. ● Se houver banda antes ou depois, favor montar set separado. 	

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
E		EQUIPE	
		<ul style="list-style-type: none"> ● Nos locais indicados, devem ter técnicos disponíveis e com conhecimento do sistema 	
1	1	Técnico dedicado para sistema PA	
2	1	Técnico dedicado para console FOH	
3	1	Técnico dedicado para energia	
4	1	Técnico dedicado para palco	
5	6	Carregadores	Equipamento da banda

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
F		ENERGIA	
		<ul style="list-style-type: none"> ● O Consumo de energia elétrica para o Sistema de som é de 40 Amperes. ● As fases de alimentação de som e iluminação deverão estar separadas e os respectivos sistemas aterrados separadamente. ● É aconselhável, para maior confiabilidades do evento, que os sistemas de som e iluminação estejam sendo alimentados por grupos geradores silenciados, separados, de 150 KVA respectivamente. ● No sistema de som será necessário um transformador regulador de voltagem (Main Power), para adequação da voltagem dos equipamentos de áudio. 	
1	8	Réguas de AC 220V / Pentacústica	Ver mapa de palco
2	3	Réguas de AC 110V / Pentacústica	Ver mapa de palco

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
G		ESTRUTURA DE PALCO	<ul style="list-style-type: none">• Metragem minima exigida 6 X 8, em bom estado de uso e conservação.• Painel de led MÍNIMO P5 e medida 5 X 3. (colocar mesa controladora de projeção no palco, para realizarmos a interligação do sistema)

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
H	BACKLINE		
1	1	Carpete ou tapete para bateria	-
2	5	Ventiladores de piso tipo Palco, Modelo: Mondial turbo cátion 5000 v-91	Voltagem compatível com a voltagem usada na cidade.
3	12	Pedestais para microfone	-
4	1	Suporte para teclado em " X "	-
5	1	Banco (assento) de bateria	-
6	4	Carregadores a disposição para montagem pré evento e pós evento.	Auxilio para carregamento e descarregamento dos equipamentos.
7	1	Tenda 3x3 com iluminação e terminal simples de energia	Loja personalizada MORADA.
8	1	Mesa 2x1	Loja personalizada MORADA.

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



MORADA// INPUT
LIST

C H	LABEL	MIC/DI	STAN D	NOTE S
1	KICK	E602 / E902 / B52	SMALL	
2	SNR TOP	57 / MD441	MIDDLE	
3	SNR BOT	57 / E609 / E906	CLAMP / MIDDLE	
4	RACK	E604 / E904 / 421	CLAMP / MIDDLE	SNR STAND
5	FLOOR	E604 / E904 / 421	CLAMP / MIDDLE	
6	OH L	MK4 / C414	BIG	
7	OH R	MK4 / C414	BIG	
8	HIHAT	SHURE SM 7B		SNR STAND
9	SPD L/R	DRUM PAD		
10	TIMECODE	ANALOG	BIG	
11	BASS 1	LE BASS - DI	BASS	
12	BASS 2	AGUILAR - DI	BASS	
13	SYNTH L	INTERFACE BASS		CASE
14	SYNTH R	INTERFACE BASS		
15	TB		BIG	
16	KEY L	DI	KEY	CASE
17	KEY R	DI	KEY	
18	KEY FX	INTERFACE KEY		
19	ACOUSTIC	XSWD	ACOUSTIC	
20	BRUNÃO	DFACTO/KMS105	BIG	
21	AMB L	E614 / E914 / MK4	MIDDLE	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO



22	AMB R	E614 / E914 / MK4	MIDDLE	
23	ELECTRIC L	SIMULADOR	GUITAR	
24	ELECTRIC R	SIMULADOR	GUITAR	
25	TRACKS KEY L	DI		INTERFACE DRUM
26	TRACKS KEY R	DI		
27	TRACKS ELECTRIC	DI		
28	TRACKS PERC	DI		
29	VOICE FX L	DI		
30	VOICE FX R	DI		
31	CLICK	DI		
32	GUIDE	DI		
33	GUEST 1		BIG	
34	GUEST 2		BIG	
35				
36				
37				

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE PRODUÇÃO

MORADA// STAGE MAP





M O R A D A [®]

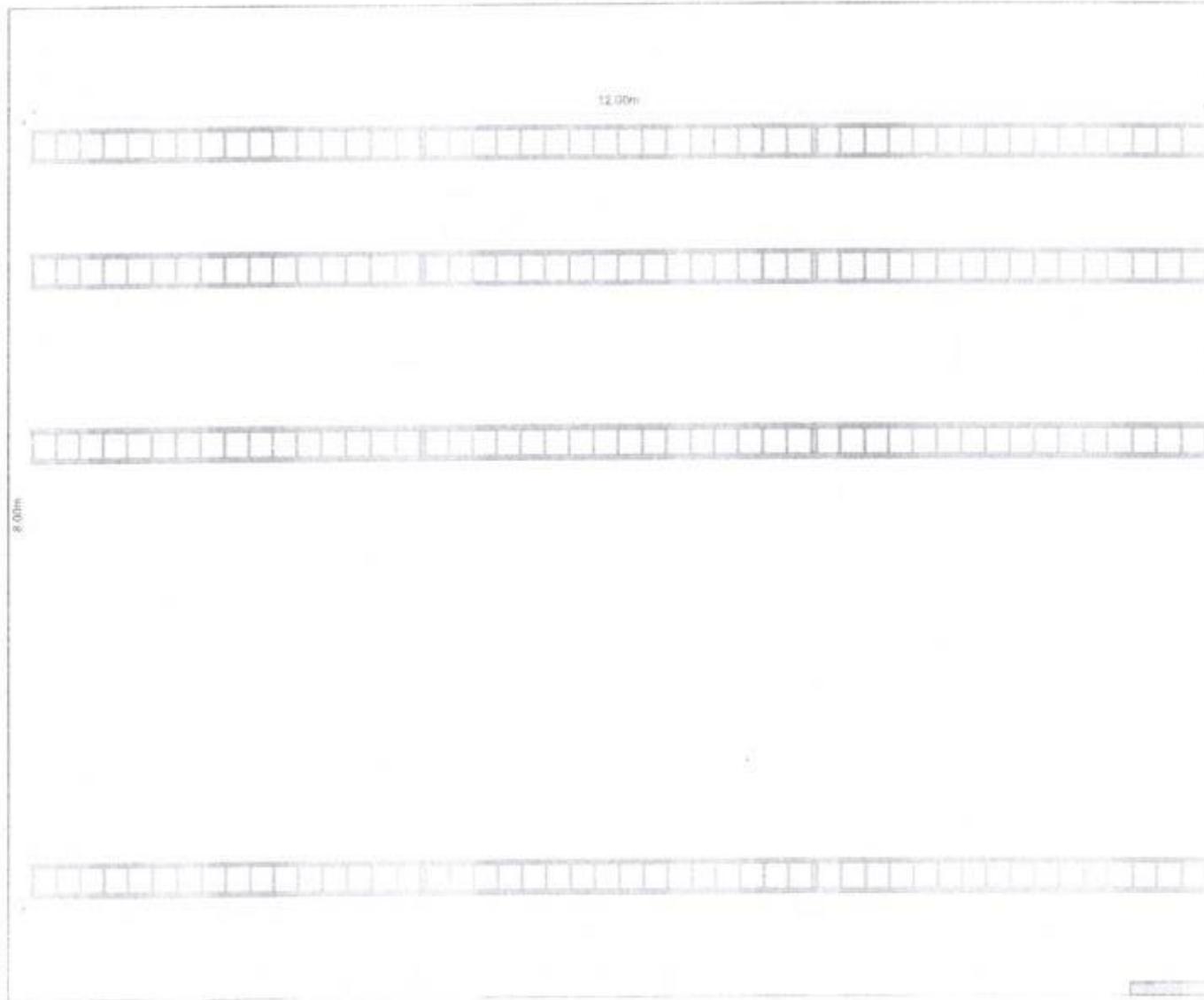
LIGHTING DESIGNER: WILLIAM ZANCAN
+55 (11) 97141-3346

PRODUTOR: VONA
+55 (12) 99166-1021



WILL LIGHTS

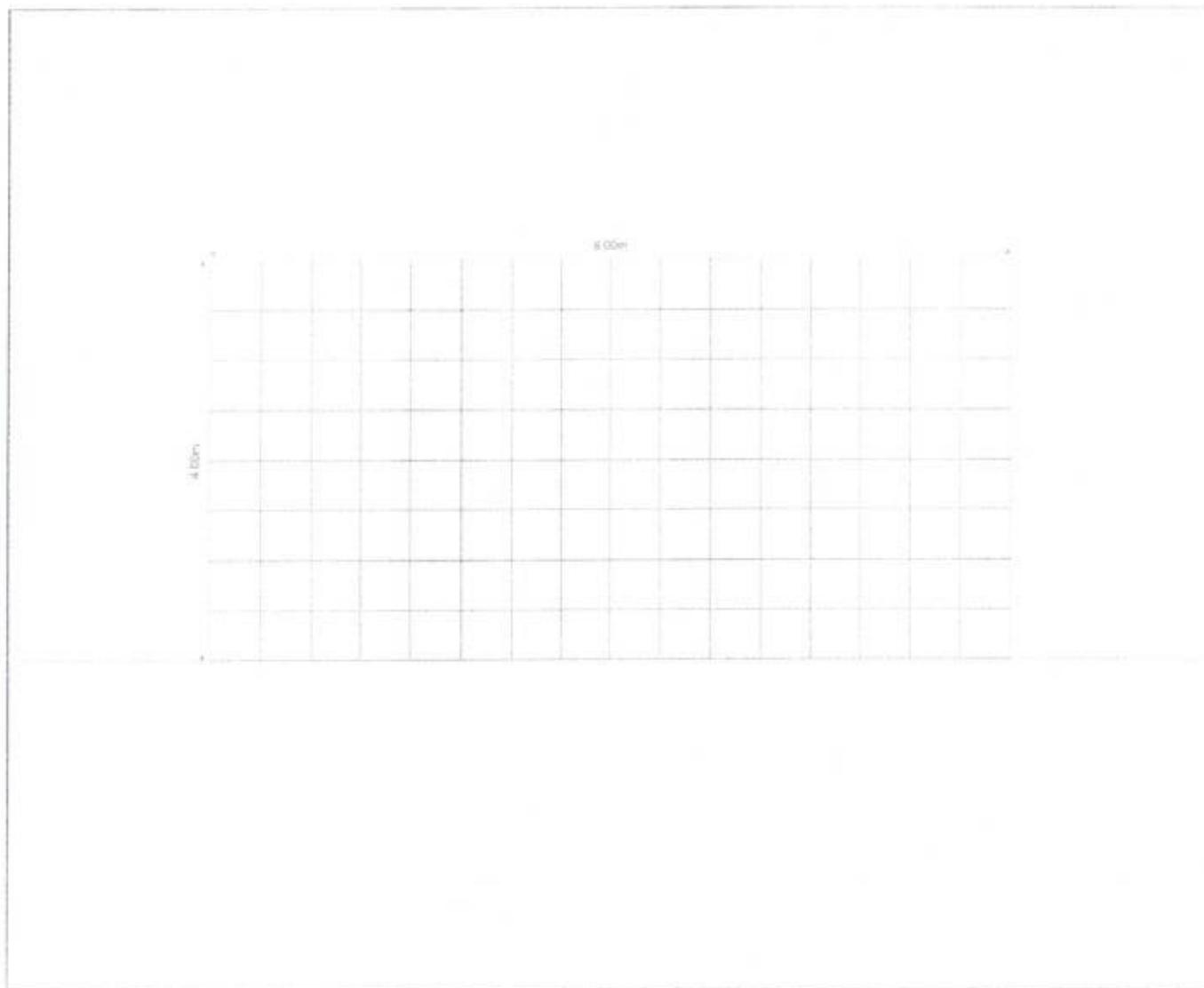
TCD VIEW/TEUSS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
FIS 64 ✓



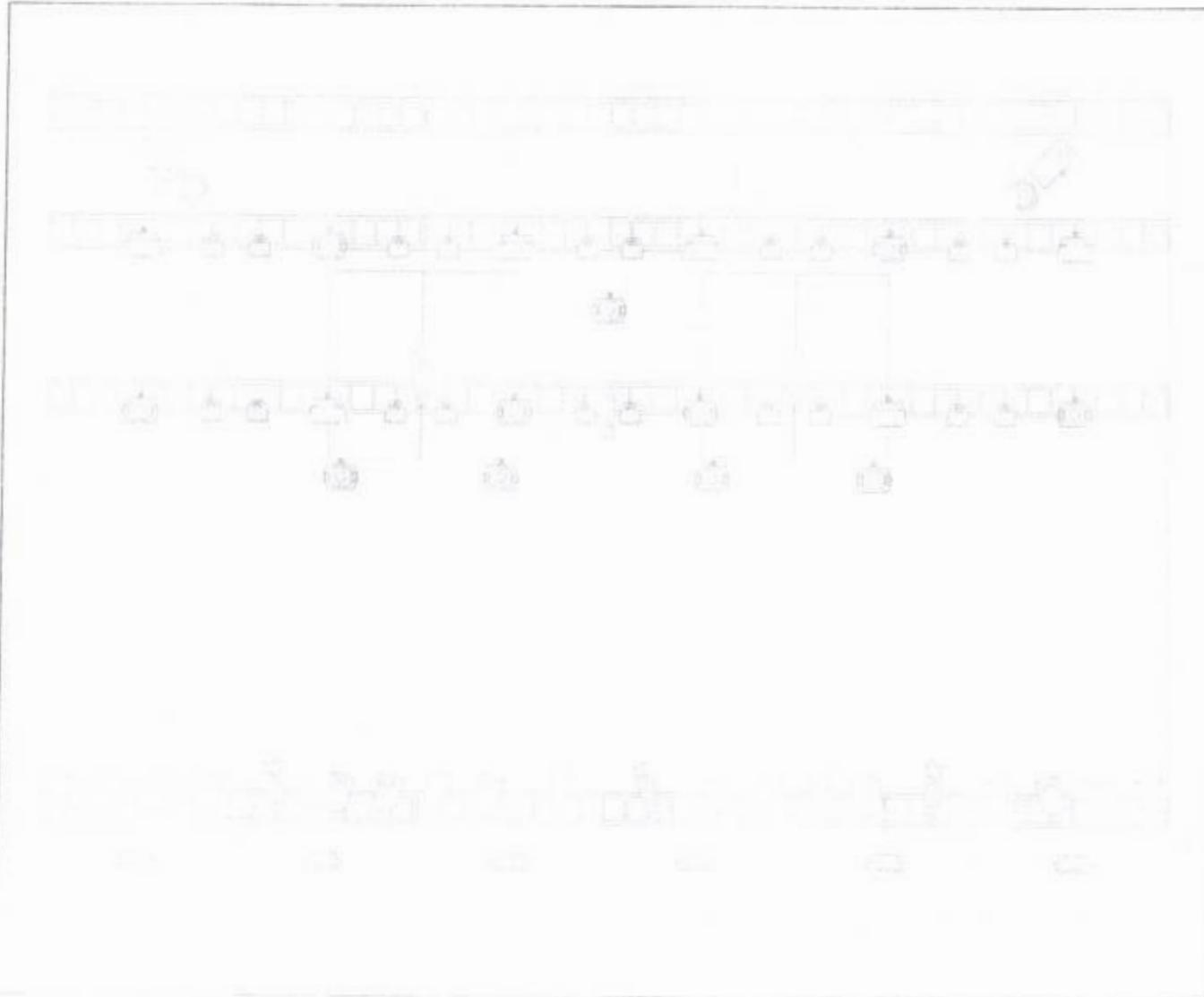
FRONT VIEW/LED



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
FIS 63



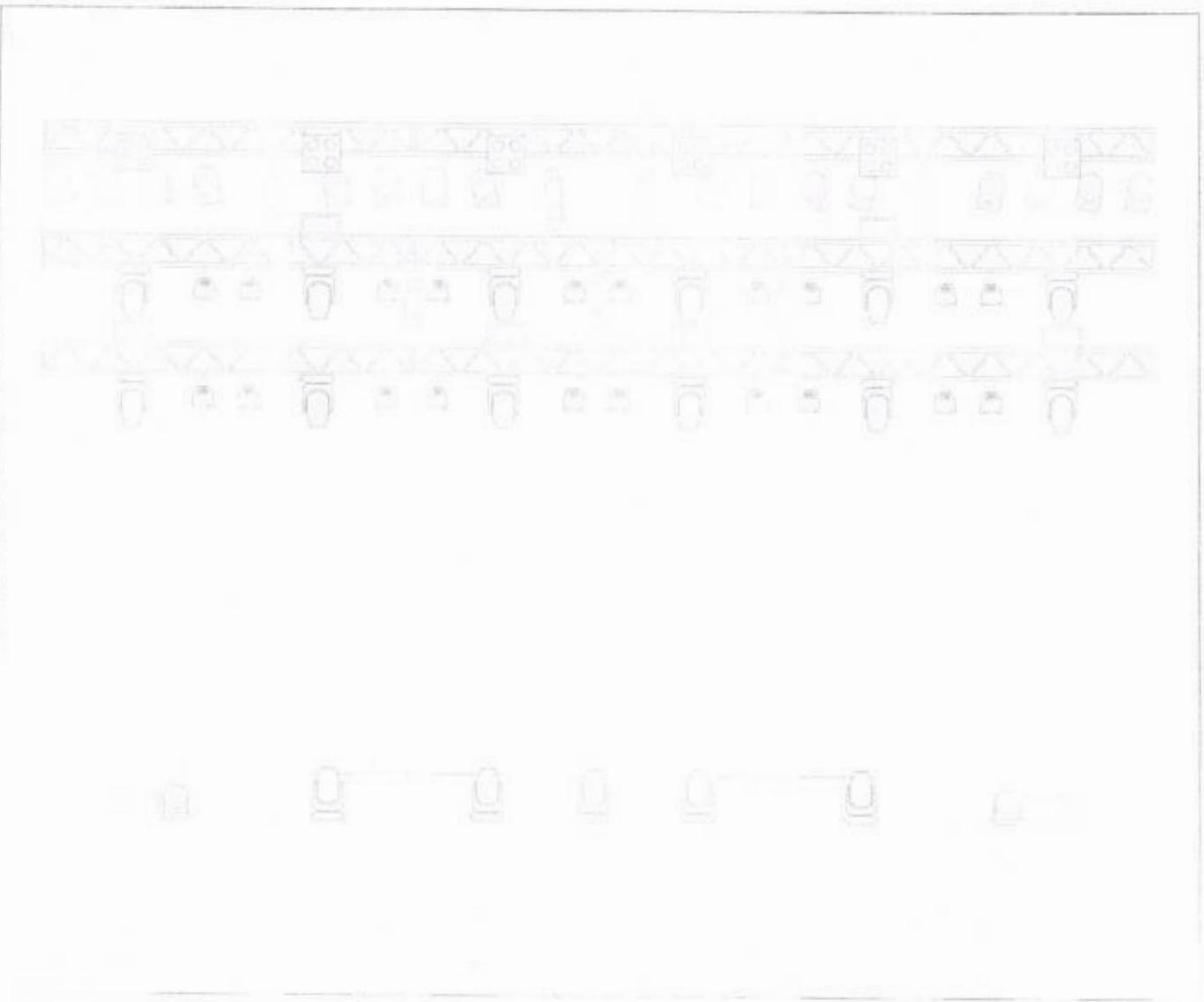
TCD VIEW/LIGHT



Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Pointe	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MOG The Fan	2



FRONT VIEW/LIGHT

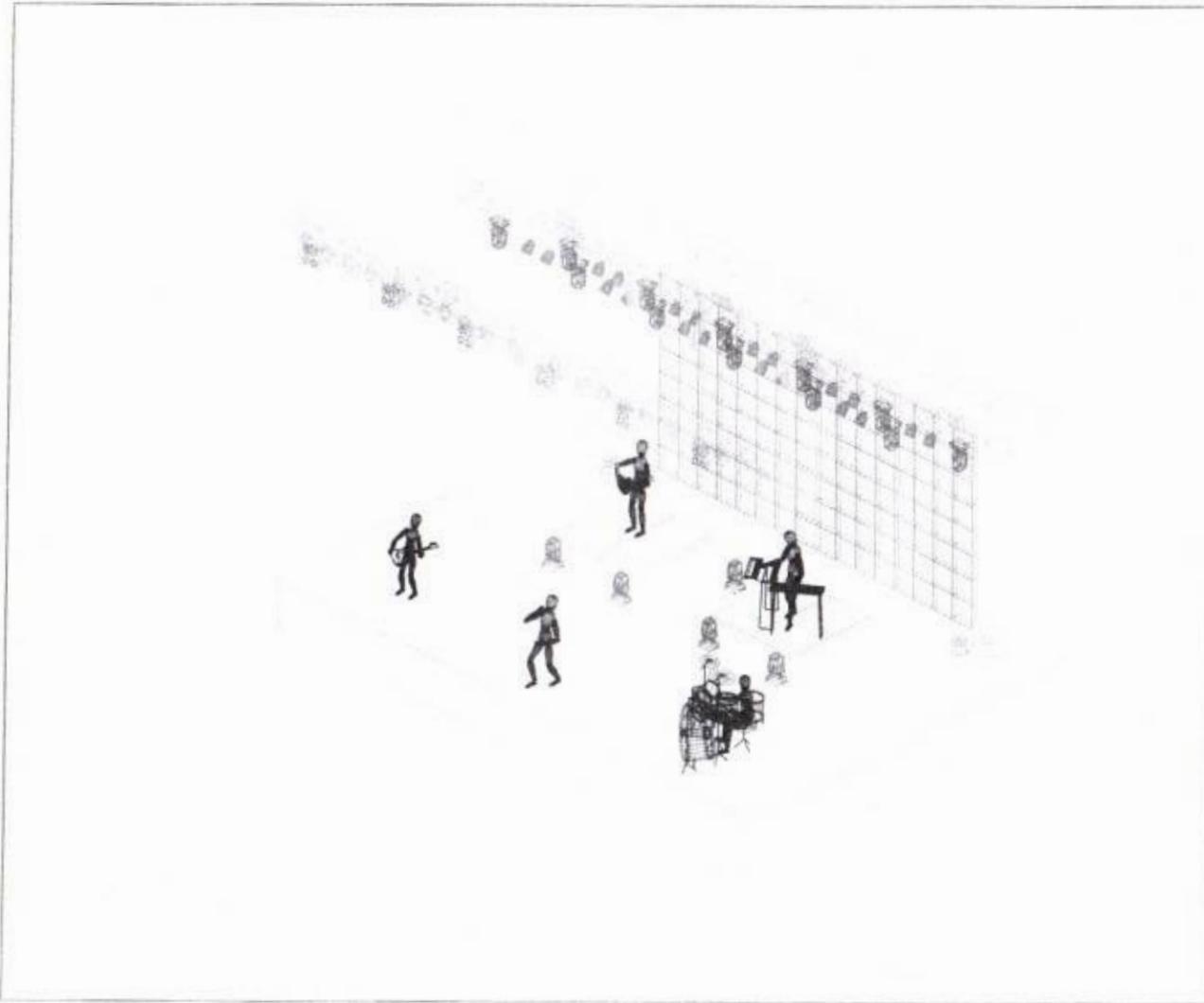


Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Points	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MDG The Fan	2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS 67
 PREFEITURA MUNICIPAL



ISO VIEW/LIGHT

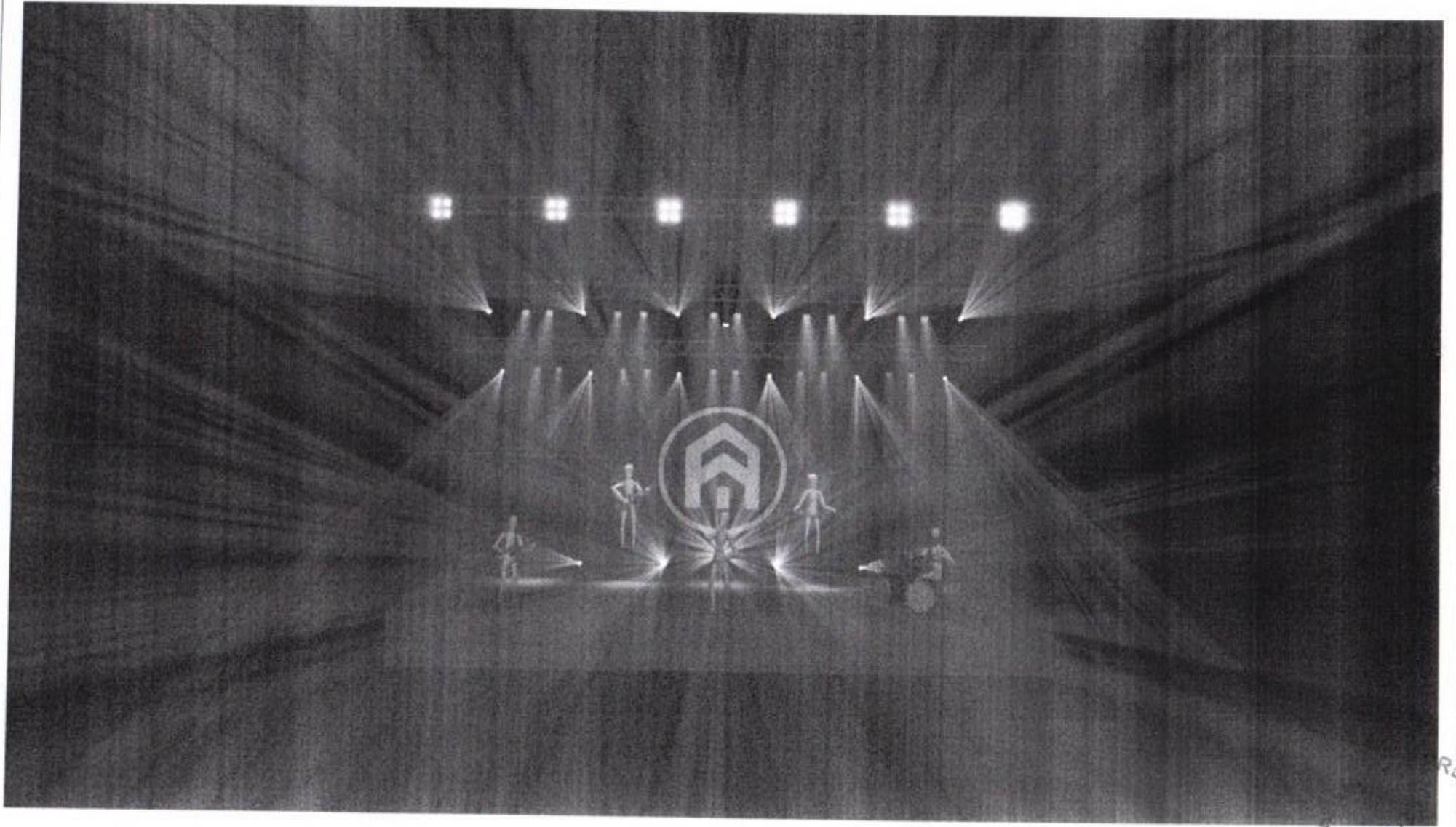


Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Pointe	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MDG The Fan	2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FIS 68



DEVIEW



MORADA

ALIMENTOS

69

REF. LITURA MUNICIPAL

EQUIPAMENT LIST

Fixtures:

17 ROBIN POINTE
20 PAR LED RGBWA
06 ATOMIC 3000
16 PAR 64 #5 (ARARA)
07 ELIPSOIDAL ETC
06 MINI BRUTE 4 LAMP
02 HAZE (DMX)
02 VENTILADORES
01 CONSOLE GRAND MA2 LIGHT / COMAND + FADER – ORIGINAL

Painel de Led:

32 M2 DE LED



Geradores:

01 GERADOR 180KVA: SOM E PAINEL DE LED (ONDA SENOIDAL)

01 GERADOR 180KVA: LUZ (ONDA SENOIDAL)

House Mix:

DEVERÁ SER MONTADA NUMA DISTÂNCIA EQUIVALENTE AO DOBRO DA DISTÂNCIA TOTAL ENTRE OS DOIS P.A. E NUNCA EXCENDENDO A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 30M SEMPRE AO MEIO. A SUA ESTRUTURA DEVE TER AS DIMENSOES MÍNIMAS DE 6x3M COM ELEVACÃO DE 30CM DO SOLO E 2,5M OU MAIS DE PÉ DIREITO.



O DESENHO E TODA SUA DOCUMENTAÇÃO
E O DIREITO DE CÓPIA DO PROJETO SÃO DE
PROPRIEDADE DE WILL LIGHTS.
ESTE PROJETO SERÁ PARA USO EXCLUSIVO
DA BANDA MORADA E NÃO PODERÁ
SER USADO COM OUTRO FIM OU EM OUTRO EVENTO
SEM A PERMISSÃO POR ESCRITO DO DESIGNER.
ESTE DESENHO É SOMENTE PARA REPRESENTAR A
POSICÃO DOS EQUIPAMENTOS, NÃO SE TRATA DE UM
PROJETO ESTRUTURAL OU DE ENGENHARIA.
O DESIGNER NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE
SOBRE A SEGURANÇA DA ESTRUTURA E SUA INTEGRIDADE,
PARA ISSO DEVERÁ SER CONTRATADO UM ENGENHEIRO
RESPONSÁVEL PARA ATESTAR TODA ESTRUTURA E
SUA INTEGRIDADE.



WILL LIGHTS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 106/2024 de 22 de janeiro de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Comprovações dos preços praticados;
- f) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Minuta de contrato a ser firmado.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07693989000105-0-000014/2024
- Data de publicação no PNCP: 03/09/2024

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. Valor global estimado:





RS 190.000,00 (CENTO E NOVENTA E MIL REAIS).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

3.4. Metodologia do orçamento:

A teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes: 1 – nota fiscal nº 142 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e tendo apresentado ao município de Monsenhor Tabosa, proposta de preços com o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados na Praça Central, Monsenhor Tabosa, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de MONSENHOR TABOSA/CE.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A execução dos serviços será feita em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para execução dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados da data determinada no contrato, conforme **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.



6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei n.º 14.133/21.

6.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

6.2.15. Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

6.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

6.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de MONSENHOR TABOSA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.



- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MONSENHOR TABOSA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar o processo administrativo;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao proponente que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto.
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 7.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 8.1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de **CULTURA MUNICIPAL**
Cultura
Fis 79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 8.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- 8.1.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 8.1.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de setembro de 2024.

MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1.1. O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, procura promover eventos que busquem manter as tradições culturais e integrar toda a comunidade.

1.2. A Festa de Emancipação Política é uma festa simbólica com fortes raízes históricas arraigadas à tradição municipal. A festa compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, que utiliza os recursos múltiplos da música, dança, artes cênicas, artes decorativas e outros meios auxiliares.

1.3. Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política voltada ao turismo, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção de atividades que atraiam visitantes ao Município,

1.4. Dentre estas ações está a comemoração de emancipação política de Monsenhor Tabosa, que com sua bela programação, tem sido, ao longo dos últimos anos, a ligação entre o turista e o nosso Município, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar as nossas tradições.

1.6. Inserido ainda neste contexto, a Comemoração em alusão a Emancipação Política de Monsenhor Tabosa é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais do Estado, com repercussão regional e estadual, atraindo público e mídia do estado, bem como um efetivo montante turístico local.

1.7. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos Municípios circunvizinhos. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações condizentes com as expectativas dos participantes do evento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, nº 07693989000105-0-000014/2024, com n.º Id do item no PCA – 164.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento, a que se subdivide da seguinte forma:

a) Requisitos da contratação:

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo o artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.



Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Comprovações dos preços praticados;
- f) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Termo de Referência – TR;
- i) Minuta de contrato a ser firmado;
- j) Despacho a Assessoria Jurídica do Município; e
- k) Parecer Jurídico.

Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no processo administrativo, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.

ITEM	CÓDIGO CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	133	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO LOCAL: PRAÇA CENTRAL - SEDE DURAÇÃO: 90 (NOVENTA MINUTOS) DE SHOW; DATA: DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024.	CACHÊ	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O presente processo tem por objetivo promover momentos de adoração aos munícipes, bem como aos turistas, pois os festejos em alusão a Emancipação Política de Monsenhor Tabosa contaram com diversos shows artísticos musicais dos mais variados ritmos. Optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para atender o público gospel. Escolheu-se a Banda Morada, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.



A banda contratada deverá se apresentar na Praça Central de Monsenhor Tabosa no dia 29 de novembro de 2024, reservando-se a municipalidade o direito de escolher o horário. A apresentação deverá ter duração de 90min (noventa minutos). A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção, ferramentas necessários para sua apresentação e deverá estar no local no horário definido pela produção para montagem da estrutura pertinente a banda. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda estrutura.

A escolha recaiu sobre a empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24, que detém exclusividade da Banda Morada, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebühr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposito, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho²:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes: *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021, p. 190

² OP. cit., P. 634



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura
CÂMARA MUNICIPAL
Fig. 83
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na Lei 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
A justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes: 1 – nota fiscal nº 142 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e tendo apresentado ao município de Monsenhor Tabosa, proposta de preços com o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

No presente caso, o critério de definição do preço e estimativa a ser utilizada deve ser o praticado/definido pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, de modo que são as características individuais do artista que justificam a sua unicidade, por conseguinte, efetivam a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os serviços e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Em igual sentido, Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres também abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria
de Cultura

Fis. 84



pele particular para o restante de sua atividade profissional."

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística da Banda Morada para realização de Show no dia 29 de novembro de 2024, com duração de 90min (noventa minutos) de show, na Praça Central para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, através de Inexigibilidade de Licitação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O competente processo administrativo a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes acima. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, e ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para a realização de subcontratação.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, sem como consequência o crescimento desnecessário e ineficiente na execução de despesas semelhantes.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística da Banda Morada para realização de Show no dia 29 de novembro de 2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.



Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, através da apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população.

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À REALIZAÇÃO OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE SERVIÇOS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Não se aplica.

15. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura



Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista a natureza do objeto.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Não se aplica.

Monsenhor Tabosa/CE, 30 de agosto de 2024.

MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Cultura



DESPACHO

DA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Ao Setor de Contabilidade para fazer consulta sobre viabilidade de recursos financeiros visando a abertura de procedimento administrativo com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
ORDENADORA DE DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRP

Em atendimento ao Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, informamos à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário, de recursos oriundos do **TESOURO MUNICIPAL** para atender as despesas para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.** As despesas serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1201.13.392.1301.2.054 – Manutenção das atividades culturais e tradições - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1500.000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Monsenhor Tabosa/CE, 03 de setembro de 2024.

Luis César Costa Ávila
Responsável pela contabilidade



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria
Cultura



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, no valor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Monsenhor Tabosa/CE, 04 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
ORDENADORA DE DESPESAS



AUTORIZAÇÃO

DE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**

Para tanto, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo cabível, o qual deve ser embasado conforme os seguintes documentos da fase preparatória:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Comprovações dos preços praticados;
- f) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Termo de Referência – TR;
- i) Minuta de contrato a ser firmado;
- j) Despacho a Assessoria Jurídica do Município; e
- k) Parecer Jurídico.

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo:

- a) Na imprensa oficial a que estabelece a Lei (quadro de avisos e publicações);
- b) No sítio eletrônico oficial do município de Monsenhor Tabosa/CE (www.monsenhortabosa.ce.gov.br);
- c) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d) No Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro a adequação orçamentária para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: 1201.13.392.1301.2.054 - Incentivo a Eventos Integrativos da Conexão Turismo e Economia - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 15000.00000 - Recursos não vinculados de impostos.

Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.

Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos regramentos do município.

Atenciosamente,

Monsenhor Tabosa/CE, 04 e setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
MARIA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
ORDENADORA DE DESPESAS



AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 063.2024-SCTD

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/2021.

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

GESTOR DA DESPESA:

- MARIA SILVA SAMPAIO – ORDENADOR(A) SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO.

Nesta data, **AUTUO** o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o N° **063.2024-SCTD**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **MARIA SILVA SAMPAIO**, assinado.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



PORTARIA Nº205.A/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CEARÁ, usando o de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 201_006/2005 de 01 de agosto de 2005.

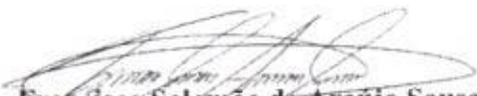
RESOLVE:

I- Nomear o (a) Sr. (a) Maria Silva Sampaio, inscrito(a) no CPF nº 719.130.923-72 para a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Monsenhor Tabosa.

II- Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, 02
DE JANEIRO DE 2023.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063.2024-SCTD**

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

1 – PREFÁCIO:

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do município de Monsenhor Tabosa/CE, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “BANDA MORADA” PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, em conformidade com o

Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, procura promover eventos que busquem manter as tradições culturais e integrar toda a comunidade, A Festa de Emancipação Política é uma festa simbólica com fortes raízes históricas arraigadas à tradição municipal. A festa compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, que utiliza os recursos múltiplos da música, dança, artes cênicas, artes decorativas e outros meios auxiliares, Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política voltada ao turismo, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção de atividades que atraiam visitantes ao Município.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

(Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21)

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal n° 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21, “*in verbis*”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme depreende-se da simples inteligência do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação



AA



direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com o profissional, ou através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo o artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;
- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Termo de Referência – TR;
- h) Minuta de contrato a ser firmado;
- i) Despacho a Assessoria Jurídica do Município; e
- j) Parecer Jurídico.

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;



Handwritten signature



- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.



Handwritten signature



Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acdiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
(Art. 72, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21)

A escolha recaiu sobre a empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, situada no(a) RUA JOSE ANTONIO PIRES, N°110, CEP 12.050-793, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE, SP, que detém exclusividade do(a) artista/banda "BANDA MORADA", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do(a) artista/banda a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposito, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021. p, 190



Handwritten signature



Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho²:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

O município de Monsenhor Tabosa, dentro do seu calendário festivo vem promovendo o evento de "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA", evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público. Pela magnitude que o evento representa e em sintonia com o gosto popular, o show artístico musical da banda "MORADA" se revela de fundamental importância para compor a programação cultural do município de Monsenhor Tabosa.

A Banda, sem dúvidas, se revela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, o que se confirma pela gravação de CD's e DVD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do YouTube com milhares de visualizações e apresentações de shows no Brasil afora.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

(Art. 72, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/21)

² OP. cit., P. 634



Handwritten signature



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes acostados aos autos, tendo apresentado ao município de Monsenhor Tabosa, proposta de preços com o Valor Global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

No presente caso, o critério de definição do preço e estimativa a ser utilizada deve ser o praticado/definido pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, de modo que são as características individuais do artista que justificam a sua unicidade, por conseguinte, efetivam a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em igual sentido, Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres também abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, regulado nos termos da Lei N° 14.133/2021.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Handwritten signature



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, classificada sob o seguinte código: **1201.13.392.1301.2.054**; **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**; demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E DO OUTRO A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.693.989/0001-05, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, Sr. MARIA SILVA SAMPAIO, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com endereço a, representada pelo Sr., portador do CPF....., aqui denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo N° 063.2024-SCTD, Inexigibilidade de Licitação nº 063.2024-SCTD** tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 063.2024-SCTD** aplicando-se as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DA BANDA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR- SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024** durante as comemorações dos 73 anos de emancipação política DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Sub cláusula única - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, ainda:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada de conformidade com as Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, nos prazos determinados.



Handwritten signature



- d) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- e) É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo de inexigibilidade de licitação e nesse Termo Contratual e, ainda:

- a) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- d) Ressarcir o pagamento ao município se acaso não ocorrer a apresentação do artista.
- d.1) A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- d.2) O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- e) Será responsabilidade da contratada todas as despesas extras, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto;
- f) O cachê será do tipo 'colocado', onde a contratante não se responsabilizará por despesas extras que possam surgir durante a contratação do artista;
- f.1) Cachê 'colocado', com preço único, acordado entre o artista e o município, onde o artista recebe o valor e, com ele, é responsável por todos os custos do show, incluindo o transporte aéreo da equipe, hospedagem, ajuda de custo para alimentação e transporte terrestre para deslocamento na cidade do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente todas as informações, prazos e condições e, ainda, os termos de sua proposta, e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito segundo a ordem de serviços expedida pela administração, em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor da despesa;

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada, da seguinte forma:

ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE:



Handwritten signature



- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

- a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.
 - a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de serviços ou de prestação de serviços para execução futura.
 - b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: **1201.13.392.1301.2.054**; Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa em assinar o contrato.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Monsenhor Tabosa/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Handwritten signature



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MONSENHOR TABOSA/CE, _____ de _____ de _____

.....
.....
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

O(A) **Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto** do Município de Monsenhor Tabosa/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 063.2024-SCTD**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**, em favor de **BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, situada no(a) **RUA JOSE ANTONIO PIRES, Nº110, CEP 12.050-793, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE, SP**, em conformidade com o Termo de Referência, a Lei N°14.133/2021, com o **Valor Global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, classificados sob os códigos: **1201.13.392.1301.2.054; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.**

Através do presente, dar-se conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida **HOMOLOGAÇÃO** e prosseguimento com os demais atos.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que o presente documento, foi publicado através do sítio eletrônico oficial do município de Monsenhor Tabosa/CE (<https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>) e o Quadro de Avisos e Publicações, regulado pela Lei Orgânica do Município, na data de **19 de setembro de 2024**.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





DESPACHO

PROCESSO Nº 063.2024-SCTD - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063.2024-SCTD

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

DESTINO: Assessoria Jurídica

Senhor(a) Assessor(a),

Em cumprimento ao inciso III do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, remetemos os presentes autos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a esta douta Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
MARIA SILVA SAMPAIO

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**





PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.2024-SCTD INEXIGIBILIDADE Nº 063.2024-SCTD

Ementa: Consulta jurídica. Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade. Nova lei de licitações e contratos. Minuta contratual.

1. Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) sobre a possibilidade de emissão de Parecer Jurídico, alusivo análise de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para atender o objeto constante do processo administrativo nº 2024.06.28/035, nos termos do inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de indole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva





concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos dalei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objetolicitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio deempresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre esta hipótese de contratação direta, ensina Joel de Menezes Niebuhr, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.





Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Marçal Justen Filho ensina:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Por sua vez, Ronny Charles faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas





musicais de todos os tipos e gostos, por valores que não se adequam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

Leciona Marçal Justen Filho:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição. (grifo nosso)

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União asseverou sobre a possibilidade de deflagrar pregão para fins de contratação de artistas:

Licitação. Pregão. Possibilidade. Artista. Música. É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum. Acórdão 5902/2021 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas).

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





Sobre o tema, leciona Márcio Cammarosano:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, o que estava se tornando prática costumeira.

Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade "fabricada". Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Portanto, não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências. Assim, assevera-se que para a legalidade da contratação fundada nesta hipótese de contratação direta por inexigibilidade devem ser devidamente observados e preenchidos todos os requisitos e formalidades legais.

Imperioso também que a contratação não extrapole os valores de mercado.

2.1.1. Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se:

O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-





profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o "profissional artista" como aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica ; [...]." (grifos nossos)

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade,





obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...)

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico.





o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.
(...)

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa; o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerequisite que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Quanto à contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr considera que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021 –; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista





permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Nesse aspecto, tem-se que os pontos mais sensíveis e que geram maior insegurança ao gestor público, são o preço e o significado das expressões “artista consagrado” e “empresário exclusivo”, este último, já bem delimitado pela novel legislação.

O primeiro pressuposto a ser demonstrado é que se trata de um artista profissional. Sobre o tema, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes [12] aduz sobre a necessidade de comprovação de tratar-se de um profissional artista. Veja-se:

A lei refere-se à contratação do profissional artista, excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores; só os profissionais, definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. (...) O profissional artista, deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão de obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.

Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador. Assim, tem-se que a Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional.

Nessa linha, recomenda-se que seja verificada a comprovação do registro junto à Delegacia Regional do Trabalho ou mediante a apresentação de documento hábil que comprove a inscrição em órgão de classe de artistas, ou ainda, que seja comprovado o profissionalismo por meio da juntada de outros documentos, que atestem a notoriedade do artista, sua relevância em publicações especializadas etc. Vê-se que se trata de um requisito objetivo e de fácil aferição e demonstração.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Destaca-se, conforme ensina Marçal Justen Filho que “é juridicamente viável a contratação pessoal do próprio artista, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo”.

Importante compreender que este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:





“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara, Relator Min. Marcos Bemquerer).

No mesmo sentido, o julgado abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III,

DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o “1º Festival Cultural de Paranapuã”. Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa “M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda” foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figurado empresário exclusivo não se confunde como mero intermediário namedida em que este detém a exclusividade limitada apenas determinados dias ou eventos. 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível averossimilhança das práticas improbas.

6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

Destaca-se, especificamente sobre a necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:





"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Ainda, o TCU no Acórdão nº 3991/2023 da Segunda Câmara [15], fincou expressamente que na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, devidamente REGISTRADO EM CARTÓRIO. Veja-se:

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Contratação direta. Exclusividade. Contrato. Cartório. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório. Acórdão 3991/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Excertos da referida decisão [16] deixam claro as premissas fncadas:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO. DEFESA INSUFICIENTE PARA ELIDIR A TOTALIDADE DAS IRREGULARIDADES. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

(...)

Conforme assentado no Acórdão 1435/2017-TCU-Plenário, a apresentação apenas de autorização/declaração/atesto/carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o dia correspondente à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, assim como o





contrato de exclusividade, entre o artista/banda e o empresário, sem registro em cartório.

O órgão instrutivo bem asseverou que se a inexigibilidade foi a modalidade escolhida por se tratar da contratação de profissionais do setor artístico consagrados, deve haver a comprovação de que os intermediários eram empresários exclusivos, o que não aconteceu nos autos. Registro, desde já, que acolho a análise feita pela unidade técnica quanto a esse item, que se encontra transcrita no relatório antecedente.

A respeito do argumento de que a empresa Ferrolho apresentou o instrumento de exclusividade, a unidade técnica bem aduziu que o contrato que consta à peça 33, p. 7/9 não contém os requisitos necessários para demonstrar exclusividade, ou seja, não está registrado em cartório, é restrito à data, evento e local específicos e não foi publicado no Diário Oficial. Além do que é o contrato firmado entre o ente municipal e a empresa Ferrolho e não entre essa e o artista que supostamente representaria exclusivamente.

Dessa forma, cabe a aplicação da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, à Sra. Emília Maria Salvador Silva pela contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresas que não detinham direitos de exclusividade dos artistas que se apresentaram no evento.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Assim, tem-se que a exclusividade deverá ser demonstrada por meio de exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha cláusula de exclusividade, devendo este ser registrado em cartório.

Por fim, Marçal Justen Filho assevera acerca de outro requisito imprescindível no contrato de exclusividade:

É indispensável a previsão de exclusividade por prazo específico, com delimitação no território nacional ou país.

Assim, tem-se que o requisito nominado Contrato de Exclusividade, para conferir tal qualificação deve conter as seguintes características e atender todos os requisitos abaixo enumerados:

- *Existência de um contrato de exclusividade que demonstre permanência e continuidade da representação (não pode ser restrito a temporadas, datas ou localidades específicas);*
- *Ter abrangência no território de um Estado ou em todo Brasil (Estadual e/ou Nacional, não pode ser restrito a um município);*
- *Ser registrado em cartório;*





Ter prazo especificado, não podendo ser restrito à data, evento ou local específico.

Alerta-se que a jurisprudência do TCU tem se inclinado no sentido de que, caso não seja demonstrado o vínculo de exclusividade entre empresário e artista, os ministros têm aplicado multa aos responsáveis pela contratação, bem como recomendado a rejeição da prestação de contas do gestor. Nesse sentido, colaciona-se os julgados abaixo:

Trata-se da reprovação da prestação de contas encaminhada pelo ex-prefeito de cidade pernambucana, por irregularidades na contratação de empresa para realização da festa municipal do trabalhador, devido à ausência de documentos de exclusividade registrados em cartório, bem como a incapacidade de comprovação da realização do evento (ausência de notas fiscais com pagamentos efetuados à contratada, fotografias, filmagens, etc.), acarretando assim na aplicação de multa legal aos responsáveis, bem como ao pagamento do débito apontado. (Acórdão 429/2018 – Segunda Câmara. Relator Ministro-substituto André de Carvalho. 06/02/2018).

Trata-se de tomada de contas especial em desfavor do ex-prefeito de cidade mineira, em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto a realização da “XIX Corrida de Cavalos”. Entre as inconformidades apontadas no processo, destaca-se a ausência de contratos de exclusividade entre a empresa contratada e os artistas, que não se confunde com autorização que confere exclusividade para o dia da apresentação do artista e que é restrita à localidade do evento. Culminando na condenação dos responsáveis ao pagamento do débito, bem como aplicação de multa. (Acórdão 2730/2017 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. 06/12/2017).

Por fim, em relação à expressão “artista consagrado”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Ocorre que as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto. Sobre o tema, traz-se importante ponderação do professor Guilherme Carvalho:

Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contudentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

(...)

Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos — manifestamente indeterminados — previstos no mencionado





dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

(...)

Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil), é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

(...)

Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em consulta respondida no ano de 2020 (Acórdão nº 761/2020 – Tribunal Pleno disponibilizada no Diário Eletrônico 2303/2020 de 22/05/2020, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, respondeu o que deveria o gestor observar a regularidade de contratação direta de artistas:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leopólis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

J2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica





especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

(...)

2. Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada”. Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-SIC), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “empresário exclusivo”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que “a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”. De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho, citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, “em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude”. Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação. No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos: Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados





pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexistente fundamentação legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias. Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho: A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos: A contratação de profissional do setor artístico, com base no art.





25. III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

Na mesma linha do julgado, Niebuhr [20] observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, leciona Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Abaixo, excertos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente sobre o tema:

“RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento





no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) 9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas." (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013

"Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc." (TCE-PR, Processo n.º 548710/10, Consulta, Acórdão n.º 761/2020, Rel. Cons. Ivens Zchoerper Linhares, Tribunal Pleno, pub. em 22.05.2020

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.





Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, “é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Em 2015, analisando os requisitos constantes na Lei 8.666/93, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.” (grifei)





Portanto, a justificativa do preço (pesquisa de preços), é efetivada através da juntada no processo interno que precede a contratação de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows.

3. Do procedimento

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para tanto, é elaborado por este órgão de assessoramento jurídico checklist, que já detalha, com o respectivo fundamento legal, os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado.

4. Considerações finais

No que concerne à formalização do instrumento jurídico contratual, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor ou se o prazo de execução/duração é de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento





hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliativa, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata. Nesse sentido, colaciona-se o posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres:

94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA Como já dito, segundo o texto legal, a regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor). Com a devida venia, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e compromissado pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas dificilmente aceitaríamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com





características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

Percebe-se que a interpretação ampliativa proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância.

Assim sendo, acaso não se enquadre na hipótese acima delimitada, deverá ser a contratualização ser formalizada mediante instrumento jurídico contratual.

Para tanto, já se junta em anexo minuta contratual, a qual encontra-se analisada juridicamente quanto ao controle prévio de legalidade.

5. Conclusão

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da entidade contratante.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Anderson Rabelo de Souza
ANDERSON RABELO DE SOUZA
OAB/CE 42.158
Procurador Adjunto do Município





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

O(A) Ilmo.(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, Sr.(a) **MARIA SILVA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 063.2024-SCTD**, vem **HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR- SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, em favor de **BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **33.667.661/0001-24**, com sede no(a) **RUA JOSE ANTONIO PIRES, Nº110, CEP 12.050-793, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE, SP**, em conformidade com o Termo de Referência, a Lei Nº 14.133/2021, com o **Valor Global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, classificados sob os códigos: **1201.13.392.1301.2.054; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.**

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CONTRATANTE**





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

O(A) Ilmo.(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, Sr.(a) **MARIA SILVA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei n.º. 14.133/21, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 063.2024-SCTD**, a seguir: **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, II, da Lei n.º. 14.133/21. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO. **CONTRATADO**: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24; com o **VALOR GLOBAL DE R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, classificados sob os códigos: **1201.13.392.1301.2.054**; **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.**

Através do presente, dar-se conhecimento do extrato resumido do procedimento.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que o presente documento, foi publicado através de o sítio eletrônico oficial do município de Monsenhor Tabosa/CE (<https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>) e o Quadro de Avisos e Publicações, criado e regulado pela Lei Orgânica do Município, na data de 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
FAX: 773-936-3701
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
FAX: 773-936-3701
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

RE: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

De PREFEITURA MONSENHOR TABOSA <pmtcompras2023@hotmail.com>
Data Qui, 19/09/2024 16:04
Para Contratos | Adriano Lima Neves <contratos@grupocriative.com.br>



1 anexos (266 KB)
CONTRATO INEXIBILIDADE.pdf;

Segue em anexo o Contrato da Banda Morada para assinatura, Me confirme o recebimento!

De: Contratos | Adriano Lima Neves <contratos@grupocriative.com.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 12:39
Para: pmtcompras2023@hotmail.com <pmtcompras2023@hotmail.com>
Cc: juridico2@grupocriative.com.br <juridico2@grupocriative.com.br>
Assunto: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Prezados Senhores,

Segue a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do(a) cantor(a) acima descrito.

Segue também a documentação comprobatória necessária e suficiente para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Obrigado!



ADRIANO LIMA NEVES

GERENTE JURÍDICO

(27) 98170-0054

WHATSAPP



www.CRIATIVEMUSIC.COM.BR
www.UNIRECORDS.COM.BR

RUA SETE DE JUNHO, 33
CANAL OFFICE TOWER, SALAS 101/114
COQUEIRAL DE ITAPARICA
VILA VELHA - ESPIRITO SANTO
CEP: 29102-310

AAA

De: "PREFEITURA MONSENHOR TABOSA" <pmtcompras2023@hotmail.com>

Enviada: 2024/09/19 15:34:57

Para: contratos@grupocriative.com.br

Assunto: RE: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Segue em anexo o Contrato da Banda Morada para assinatura, Me confirme o recebimento!



De: Contratos | Adriano Lima Neves <contratos@grupocriative.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 12:39

Para: pmtcompras2023@hotmail.com <pmtcompras2023@hotmail.com>

Cc: juridico2@grupocriative.com.br <juridico2@grupocriative.com.br>

Assunto: Proposta e documentação - Banda Morada - 29/11/2024 - Monsenhor Tabosa CE

Prezados Senhores,

Segue a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do(a) cantor(a) acima descrito.

Segue também a documentação comprobatória necessária e suficiente para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Obrigado!



ADRIANO LIMA NEVES

GERENTE JURIDICO

(27) 98170-0054

WHATSAPP



www.CRIATIVEMUSIC.COM.BR
www.UNIRECORDS.COM.BR

RUA SETE DE JUNHO, 33
CANAL OFFICE TOWER, SALAS 101/114
COQUEIRAL DE ITAPERIÇA
MILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
CEP: 22160-210



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063.2024-SCTD**

DA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PARA: **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24.

A Secretaria De Cultura, Turismo E Desporto do Município de MONSENHOR TABOSA/CE vem convocar a empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24, com sede na RUA JOSE ANTONIO PIRES, Nº110, CEP 12.050-793, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE, SP, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação, comparecer à esta Unidade Gestora para a **ASSINATURA DO CONTRATO** oriundo do processo administrativo Inexigibilidade De Licitação nº. 063.2024-SCTD que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENÔME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**" em favor da empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS**

MONSENHOR TABOSA/CE, 20 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
Maria Silva Sampaio

**Ordenador(A) De Despesas Secretaria De
Cultura, Turismo E Desporto de Monsenhor
Tabosa/CE**

Recebido,

**BRUNO LEONARDO DE
OLIVEIRA
CAVALCANTE:34901389882**

Assinado de forma digital por
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA
CAVALCANTE:34901389882
Dados: 2024.09.20 15:31:26 -03'00'





CONTRATO Nº 20240919.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E DO OUTRO A EMPRESA **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.439.432/0001-76, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Sr.(a) **MARIA SILVA SAMPAIO**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24, com endereço a RUA JOSE ANTONIO PIRES, Nº 110, CEP 12.050-793, CHACARA DO VISCONDE, TAUBATE, SP, representada pelo(a) Sr.(a) Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante portador do nº de indentidade 37777749, portador do CPF 349.013.898-82, aqui denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 063.2024-SCTD, Inexigibilidade de Licitação nº 063.2024-SCTD** tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 063.2024-SCTD** aplicando-se as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NA FESTIVIDADE DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Sub cláusula única - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, ainda:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada de conformidade com as Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, nos prazos determinados.
- d) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- e) É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo de inexigibilidade de licitação e nesse Termo Contratual e, ainda:

- a) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- d) Ressarcir o pagamento ao município se acaso não ocorrer a apresentação do artista.
 - d.1) A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - d.2) O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- e) Será responsabilidade da contratada todas as despesas extras, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto;
- f) O cachê será do tipo 'colocado', onde a contratante não se responsabilizará por despesas extras que possam surgir durante a contratação do artista;
 - f.1) Cachê 'colocado', com preço único, acordado entre o artista e o município, onde o artista recebe o valor e, com ele, é responsável por todos os custos do show, incluindo o transporte aéreo da equipe, hospedagem, ajuda de custo para alimentação e transporte terrestre para deslocamento na cidade do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente todas as informações, prazos e condições e, ainda, os termos de sua proposta, e as normas legais vigentes.

MAB





CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados a partir da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 01 (um) dia Útil após a realização do evento, a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

- a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.
 - a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de serviços ou de prestação de serviços para execução futura.
 - b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: **1201.13.392.1301.2.054**; Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa em assinar o contrato.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Monsenhor Tabosa/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

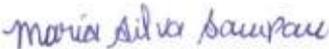
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa/CE, 20 de setembro de 2024.


MARIA SILVA SAMPAIO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

BRUNO LEONARDO DE
OLIVEIRA
CAVALCANTE:34901389882

Assinado de forma digital por
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA
CAVALCANTE:34901389882
Dados: 2024.09.20 15:30:56 -03'00'

BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
REPRESENTANTE LEGAL
BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS
LTDA

CONTRATADO





CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Luís César Costa Avila

CPF: 041.760.523-04

2. [Handwritten signature]

CPF: 006 590 43154

[Handwritten mark]





EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240919.1

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

O(A) Ilmo.(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, Sr.(a) **MARIA SILVA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, faz publicar o extrato resumido do **CONTRATO Nº 20240919.1**, a seguir: **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAR- SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE. **CONTRATADO:** BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.661/0001-24; com o **VALOR GLOBAL DE R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos devidamente alocados no orçamento municipal da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, classificados sob os códigos: **1201.13.392.1301.2.054; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; ASSINA PELA CONTRATADA:** ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA SILVA SAMPAIO.

Através do presente, dar-se conhecimento do extrato resumido do instrumento contratual.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio

MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que o presente extrato de contrato, foi publicado através de o sítio eletrônico oficial do município de Monsenhor Tabosa/CE (<https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>) e o Quadro de Avisos e Publicações, criado e regulado pela Lei Orgânica do Município, na data de 19 de setembro de 2024.

Maria Silva Sampaio
MARIA SILVA SAMPAIO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

